

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

RAFAELA STAMFORD LEIMIG DE ALBUQUERQUE

**PERÍCIA CRIMINAL:**  
**a importância para a comprovação da materialidade no crime de homicídio**

Recife  
2018

RAFAELA STAMFORD LEIMIG DE ALBUQUERQUE

**PERÍCIA CRIMINAL:  
a importância para a comprovação da materialidade no crime de homicídio**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Andrea Walmsley Soares Carneiro

Recife  
2018

Ficha catalográfica  
Elaborada pela biblioteca da Faculdade Damas da Instrução Cristã

A345p Albuquerque, Rafaela Stamford Leimig de.  
Perícia criminal: a importância para a comprovação da materialidade no crime de homicídio / Rafaela Stamford Leimig de Albuquerque. - Recife, 2018.  
57 f.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Andrea Walmsley Soares Carneiro.  
Trabalho de conclusão de curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2018.  
Inclui bibliografia

1. Direito. 2. Perícia criminal. 3. Processo penal. 4. Combate à impunidade. I. Carneiro, Andrea Walmsley Soares. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

343.2 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-172)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DIREITO

RAFAELA STAMFORD LEIMIG DE ALBUQUERQUE

PERÍCIA CRIMINAL: a importância para a comprovação da materialidade no crime de homicídio.

Defesa Pública em Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

---

Examinador (a)

---

Dedico este trabalho, sobretudo a Deus, à minha família, a meu namorado, aos amigos que se fazem família, minha querida orientadora, mas, especialmente a meus pais por serem os principais responsáveis pelo início e fim dessa jornada, por ter acompanhado, auxiliado e incentivado. Vocês são a base fundamental da construção desse caminho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço acima de tudo a Deus, por me dar capacidade, força, saúde, sabedoria e coragem, não apenas para concluir a graduação, mas por todos os dias que me faz enfrentar as intempéries da vida com olhar grato e a certeza de que cuida de mim.

Agradeço a meu Namorado Matheus Almeida, por sempre me incentivar e vibrar comigo por cada conquista, por caminhar comigo em todo momento da faculdade, meu muito obrigada por você ser um grande amigo, sempre me apoiando em momentos bons e também nos ruins.

Agradeço a meus Pais, Pedro Carlos Leimig de Albuquerque e Lilia de Castro Stamford, por terem me ensinado desde a infância a importância do estudo e sempre torcerem por mim, sejam quais forem minhas escolhas. Por sempre terem estado ao meu lado independentemente de quais sejam as circunstâncias. Obrigada por toda paciência, carinho e cuidado em todo esse caminho da graduação. Serei eternamente grata por vocês fazerem parte da minha vida.

Agradeço Prof. Andrea Walmsley Soares Carneiro, que acima e muito antes de ser minha orientadora, é amiga e professora tão admirada. Obrigada por sempre me ajudar, aconselhar, ouvir e se preocupar. Sua forma de lidar com a vida me inspira todos os dias, você é um modelo de mulher, forte, inteligente e com um humor único, que conquista todos a sua volta. Sem dúvida você é uma das responsáveis por aumentar e consolidar meu amor pelo Direito Penal.

Agradeço Prof. Renata Celeste Sales Silva, grande madrinha da nossa turma, onde sempre nos deu todo apoio em projetos, nos ensinou não apenas conteúdo jurídico, mas também a ser pessoas melhores, através de dinâmicas feitas dentro e fora de sala de aula. Terá sempre um lugar especial no meu coração e acredito que de toda turma.

Agradeço ao Prof. Leonardo Henrique Gonçalves Siqueira, Leo, por ser um professor incrível e inspirador, estando sempre disponível para dúvidas ou conselhos. Obrigada por cada incentivo e esclarecimentos sobre os mais diversos temas, eis um grande amigo.

Agradeço ao perito Lucas Araújo de Almeida, sem ele esse trabalho não teria sido possível, obrigada por esclarecer como funciona a dinâmica nesse mundo da

perícia, os termos técnicos, local de trabalho de vocês, tudo só foi bem aprendido por seu apoio e disponibilidade, serei sempre muito grata.

Agradeço ao Prof. Ricardo, sem seus preciosos conselhos valiosos e metodologias, esse trabalho não teria nada de ABNT, obrigada pelos momentos de loucuras e prazos pela sua tranquilização e palavras confortadoras, seu eternamente grata.

Agradeço a grande amiga, Barbara de Brito Barro, por esta sempre presente na construção do trabalho, dando dicas que foram de grande ajuda para formação do conjunto do trabalho, além de se manter sempre disponível para conselhos pessoais em momentos difíceis.

Por fim, agradeço aos meus amigos da faculdade Amanda Iglecias, Brunno Marcelo, Caroline Miceli, Caio Mendonça, Cecilia Breda, Darla Biondi, Evaldo Ventura, Felipe Loreto, Isabelle Paschoal, Julia Tereza Lacerda, Maria Eduarda Albuquerque, Maria Eduarda Tavares, Marilia Melo, Matheus Almeida, Tamara Nascimento e Tito Melo pelos sorrisos multiplicados e aperreios divididos, sem dúvida todo caminho se tornou muito mais leve e prazeroso com a presença de vocês.

Muito Obrigada a Todos!

*“Antes do compromisso, há hesitação, a oportunidade de recuar, a ineficácia permanente.*

*Em todo ato de iniciativa (e de criação), há uma verdade elementar cujo desconhecimento destrói inúmeras ideias e planos esplêndidos: no momento em que nos comprometemos de fato, a providência age também.*

*Ocorre toda espécie de coisas para nos ajudar, coisas que de outro modo nunca ocorreriam. Toda uma cadeia de eventos surge da decisão, fazendo vir em nosso favor todo tipo de encontros, de incidentes e de apoio material imprevistos que ninguém poderia sonhar que viria em seu caminho.*

*Comece tudo o que pode fazer, ou que sonha que pode fazer. Há gênio, poder e magia na ousadia!”*

*(Johann Goethe)*



## RESUMO

O presente trabalho analisa diferentes aspectos da Perícia Criminal e sua necessidade para produção de resultados exitosos no processo penal. Objetivando facilitar a compressão do assunto a ser abordado, o trabalho será estruturado em três pilares. No primeiro, será feita uma abordagem histórica, conceitual e introdutória de prova, também abordando Perícia Criminal, apresentando todas as etapas de definição do conceito de perícia, sua função, local de trabalho, quem trabalha nessa função. Além disso serão abordados os problemas que a Perícia Criminal enfrenta no Brasil. Ainda será abordada a situação de impunidade que passa o Brasil, onde os índices de homicídio ultrapassam ou se igualam a números de guerra. Chama bastante atenção a impunidade dos crimes de homicídio. No segundo pilar, o foco são os recursos utilizados para auxiliar o trabalho dos peritos criminais dentro e fora da cena do crime, como instrumentos e métodos de grande importância nessa área de atuação e também a eficácia do seu uso para a elucidação de crimes de homicídio. E finalmente o terceiro pilar vincula-se à análise de um caso prático, no qual se demonstrará a ação dos peritos criminais e como contribuem para elucidação do crime através de seus métodos abordados ao longo do trabalho. O Trabalho vem demonstrar que a perícia pode ser uma grande aliada no combate à impunidade.

Palavras-chave: Perícia Criminal. Processo Penal. Combate à Impunidade.

## ABSTRACT

This paper analyzes different aspects of Criminal Expertise and its necessity to produce successful results in criminal proceedings. In order to facilitate the comprehension of the subject to be approached, the work will be structured in three chapters. In the first chapter will be a historical, conceptual and introductory approach to proof, also addressing Criminal Expertise, presenting all stages of definition of the concept of expertise, its function, workplace, who works in that function. In addition, the problems that the Criminal Expertise faces in Brazil will be addressed, the situation of impunity that passes through Brazil, where homicide rates exceed or equate to war numbers, is still addressed, which is not the worst, what is coming happening that draws enough attention is the impunity of these crimes of homicide. In the second chapter the focus is the resources used to assist the work of criminal experts inside and outside the crime scene, as instruments and methods of great importance in this area, as well as the effectiveness of its use for the elucidation of homicide crimes. And finally in the third and final chapter will be analyzed a practical case where it will demonstrate the action of the criminal experts and how it contributes to elucidation of the crime through its methods addressed throughout the work. The Work demonstrates that expertise can be a great ally in combating this impunity.

**Keywords:** Criminal Skills; Criminal proceedings; Combating Impunity.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A PERÍCIA CRIMINAL: RECURSO PARA COMBATER A IMPUNIDADE</b> .....	<b>13</b>
2.1	Breve alusão a história da perícia criminal e como deveria ocorrer seu funcionamento.....	14
2.2	Problemas enfrentados pela perícia criminal no Brasil .....	20
<b>3</b>	<b>APLICAÇÃO DA PERICIA CRIMINAL EM CASOS DE HOMICÍDIO</b> .....	<b>24</b>
3.1	Elementos Auxiliadores na Perícia Criminal .....	27
3.1.1	Utilização e Importância do DNA .....	28
3.1.2	Utilização e Importância do Papiloscopia .....	32
3.1.3	Toxicologia Forense .....	35
3.1.4	Corpo de Delito.....	37
3.1.5	Procedimento ao chegar ao local do crime.....	39
<b>4</b>	<b>ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>44</b>
4.1	Dos crimes .....	46
4.2	Dos procedimentos periciais.....	48
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>52</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi objeto de uma pesquisa frente aos principais autores que discorrem sobre os desafios enfrentados e importância da perícia para a resolução de crimes de homicídio no sistema criminal brasileiro. É de saber notório que a perícia atua de forma essencial para solucionar crimes, desde os autores até o estímulo e as circunstâncias em que o crime foi praticado. A perícia criminal é um serviço efetuado por peritos que se traduz em examinar os resíduos materiais deixados no local do crime, comprovando-se ou não o delito criminal.

Teoricamente os primeiros momentos na cena de um crime são os mais importantes para a polícia desvendar o que ali foi cometido, uma vez que é onde contém as provas e indícios específicos, as quais levarão os peritos a um raciocínio de como aconteceu a infração penal. Por isso é de suma importância a preservação e o isolamento do local. Na maioria esmagadora dos institutos de perícia, esse procedimento fica apenas na teoria devido à falta de estrutura das entidades responsáveis por esses serviços, desde falta de equipamentos à falta de preparação dos profissionais.

O Brasil é um país que sofre com os altos índices de homicídio e baixa resolução de casos. Devido à tal precariedade, pode-se dizer que a perícia é de suma importância como meio de auxílio na descoberta e conseqüentemente na punição dos culpados. Diante desse contexto, busca-se responder o seguinte questionamento: através do uso correto da Perícia Criminal, como pode ser incrementado os índices de resolução de homicídios no Brasil?

A perícia criminal tem a função de enxergar na cena do crime o que ninguém mais consegue, desde pequenos objetos deixados para trás pelo infrator até as digitais que podem ser utilizadas para montar as peças do “quebra-cabeça” de um crime, trazendo assim mais respaldo e resultado ao trabalho da polícia e da justiça, assim como enfraquecendo cada vez mais a impunidade de criminosos no país.

Algumas fontes de pesquisa contribuíram para o presente objeto de estudo, tais como: Consulta ao Instituto de Criminalística (IC), conhecida também como a Polícia Técnica, destinada a investigar e aplicar métodos científicos no esclarecimento dos crimes, possuindo a atribuição de auxiliar a Justiça, fornecendo provas técnicas acerca de locais, materiais, objetos, instrumentos e pessoas para a instrução de

processos criminais. Tal função é executada por peritos, os quais elaboram laudos a respeito das ocorrências cuja infração penal tenha deixado algum vestígio.

A relevância do presente trabalho justifica-se em demonstrar a importância e a necessidade da utilização da perícia criminal na análise de crimes de homicídio no Brasil, mostrando que através de uma investigação com coleta de provas bem processadas e métodos científicos utilizados pela perícia, é possível resolver a maioria dos casos que muitas vezes ficam sem solução ou sequer são descobertos. É de grande valia para a luta no combate à falta de punibilidade, beneficiando a população brasileira de forma geral.

Esse projeto busca expor os procedimentos básicos que os peritos devem cumprir ao serem designados para atender uma ocorrência de homicídio, bem como demonstrar as técnicas que contribuem para a preservação do local e as evidências encontradas que se transformam em peças-chaves para elucidar o mistério que existe por trás do crime do referido crime.

Através da demonstração da atuação da perícia nesses crimes, é possível alavancar a melhora dos índices brasileiros de não resolução de casos, trazendo mais justiça e prevenindo a ocorrência da prática desses futuros delitos. E mais, apresenta-se a função, métodos e a importância da perícia em casos de homicídios, objetivando discutir porque é tão necessária para o Brasil. Preocupa-se em demonstrar os baixos índices na resolução desses crimes bem como demonstrar como uma perícia especializada ajudaria nas elucidações dos casos. Por fim, objetiva exibir, através de uma comparação com o país chileno, que pequenas modificações e comprometimento da polícia poderia ser aplicado no Brasil, elevando os índices de resolução dos crimes de homicídio nesse território.

Esse trabalho de pesquisa pretende utilizar o método hipotético-dedutivo, usufruindo da pesquisa bibliográfica por meio de material já publicado, como livros, artigos científicos, periódicos, monografias, dissertações, teses, bem como pela internet. Será realizada ainda uma coleta de dados em institutos, executado com o objetivo de investigar e demonstrar através do estudo que é possível a diminuição de homicídios nesse país, utilizando também o direito comparado com o Chile.

O presente tema é de grande relevância pois seu estudo está direcionado a fomentar uma discussão, bastante necessária para população brasileira, que é justamente a impunidade dos homicidas, os quais muitas vezes praticam crimes e não chegam a ser sequer descobertos, possuindo, inclusive, até uma vida normal como

se nada tivesse acontecido. É através da ação correta da perícia criminal que se observa o notório sucesso no processo judicial quando baseada em provas objetivas e científicas.

Todavia, no Brasil esse método no qual se descobre a verdade através de prova, ciência e investigações acerca do crime cometido, sofre de uma grande defasagem técnica, estrutural e com a falta de profissionais para suprir a demanda provocada por homicídios no País.

O presente estudo está dividido em três capítulos. Em primeiro plano, analisa o conceito e a função da perícia criminal bem como examina a licitude das provas processadas de acordo com Código de Processo Penal. Em seguida, pretende demonstrar como a perícia pode colaborar para a resolução de um caso de homicídio, realizando uma análise de como está a situação dessa função no país.

Já no segundo momento, traz todas as perspectivas tratadas no primeiro capítulo, só que com um olhar direcionado aos teorias, métodos e instrumentos utilizados pelos peritos no momento da cena do crime e analisados posteriormente em laboratórios oficiais, estes podem auxiliar o perito a descobrir a autoria do referido delito.

Por fim, no terceiro capítulo, demonstra-se a eficácia de uma boa perícia através de um estudo de um caso ocorrido em Pernambuco, fortalecendo a ideia de como a perícia é de suma importância na resolução do crime de homicídio, mostrando que ao investir em tecnologias, o Estado pode contribuir para uma grande diminuição dos casos criminosos que não tiveram resolução ou que ficaram impunes.

## 2 A PERÍCIA CRIMINAL: RECURSO PARA COMBATER A IMPUNIDADE

Durante toda a história a ciência evoluiu possibilitando ao homem uma maior comodidade no meio em que vive, na medida em que tornou a sociedade cada vez mais enigmática. Percebendo a importância de um processo criminal para o curso de uma sociedade civilizada, ter provas respaldadas pela comprovação científica de profissionais qualificados gera uma maior segurança no combate à impunidade.

Observando a necessidade de definir inicialmente o que seria uma prova, o Professor Guilherme de Souza Nucci define:

O termo prova origina-se do latim – *probatio* –, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar – *probare* –, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar (NUCCI, 2012, p. 153).

Desde os primórdios, observava-se a busca para soluções de problemas e verdades por diversos meios, os quais Eugenio Pacelli destaca em sua obra, que já na Idade Média a prova era entendida como a busca pela verdade dos fatos, mesmo que sem racionalidade em sua obtenção, aduzindo que:

Ao longo de toda a sua história, o Direito defrontou-se com o tema da construção da verdade, experimentando diversos métodos e formas jurídicas de obtenção da verdade, desde as ordálias e juízos de Deus ou deuses, na Idade Média, em que o acusado submetia-se a determinada prova física (ou suplício), de cuja superação, quando vitorioso, lhe era reconhecida a veracidade de sua pretensão, até a introdução da racionalidade nos meios de prova (OLIVEIRA, 2008, p. 281).

Considerando que as provas possuem como objetivo obter o convencimento do julgador, que decide de acordo com o livre convencimento motivado, segundo o sistema adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, versa Nucci que há três sentidos para o termo prova, quais sejam:

ato de provar, que é o processo em que se verifica a verdade do fato alegado, como exemplo, temos a instrução probatória onde as partes utilizam os elementos disponíveis para descortinar a "verdade" do que se



alega; o meio para provar, que é o instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo, um exemplo disso é a prova pericial, o resultado da ação de provar, que trata do produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos (NUCCI, 2012, p. 356).

Por óbvio a prova tem grande importância na constância e comprovação de um crime, porém é apenas uma parte de um grande quebra-cabeça conforme o professor Aury Lopes Jr, o qual entende que a prova pericial não pode ser considerada absoluta.

Uma prova pericial demonstra apenas um grau – maior ou menor – de probabilidade de um aspecto do delito, que não se confunde com a prova de toda complexidade que envolve o fato. Assim, um exame de DNA feito a partir da comparação do material genético do réu “A” com os vestígios de esperma encontrados no corpo da vítima demonstra apenas que material coletado pertence ao réu. Daí até provar-se que o réu “A” violentou e matou a vítima, existe uma distância imensa e que deve ser percorrida lançando mão de outros instrumentos probatórios (LOPES JR, 2013, p. 612).

Em uma investigação, é possível afirmar que o conjunto das partes é de suma importância para que o caso seja solucionado, sendo assim a participação da polícia conjuntamente com dos peritos criminais um conjunto de materialidade que serão usados para julgar mais na frente o criminoso.

## 2.1 Breve alusão a história da perícia criminal e crítica de como deveria ocorrer seu funcionamento

A prova pericial tem como desígnio o esclarecimento da verdade, a respeito de fatos que estão sob julgamento. Ela chama a atenção do magistrado pela sua “expressividade”, pois está sujeita há conhecimentos técnicos especializados. Esse conhecimento técnico é exigido de um perito, que deve ser especializado na matéria para a qual foi solicitada para sua intervenção.

A prova pode aparecer de diversas formas em uma investigação criminal, sendo assim Paulo Rangel classifica a prova pericial de duas maneiras:

Sendo que quanto ao sujeito, é classificada como “prova real”. Prova real é aquela originada dos vestígios deixados pelo crime. Ou seja, é a prova encontrada na “res”, não necessariamente no objeto material do crime, mas, sim, em qualquer coisa que tenha vestígios do crime. Assim, o ferimento na vítima, o arrombamento da fechadura no furto, a roupa ensanguentada da vítima, o sangue na parede onde o fato ocorreu e a faca do crime são exemplos de prova real. Pode ser, também, direta ou indireta. Prova real direta existe quando a análise recai sobre a própria coisa. Exemplo é a carta utilizada para difamar alguém. Nesse caso, o escrito é a comprovação do próprio fato em si: a difamação. Prova real indireta há quando se chega ao fato provando por meio de raciocínio lógico (RANGEL, 2013, p. 456).

A necessidade de examinar os elementos que compõe a cena de um crime surgiu de outra ainda mais importante, básica e natural, a de estabelecer a verdade, porque é somente através da verdade que se pode alcançar a justiça. Foi por essa razão que desde os primórdios da civilização, os governantes, diante de um crime grave, especialmente um crime contra a vida, passaram a buscar o auxílio de especialistas em ciências para sua elucidação.

Esses estudiosos em geral eram médicos capazes de determinar a hora aproximada da morte, sua causa provável, o instrumento utilizado pelo agressor e identificava vestígios deixados pelos criminosos da cena dos crimes.

Desde a civilização egípcia há relatos de atividades dessa natureza, as quais foram as precursoras da atual perícia. Mas, durante muito tempo, a medicina foi a única ciência que contribuiu com a justiça e desenvolveu técnicas específicas para atender as demandas legais, a fim de gerar um corpo de conhecimentos que hoje classificamos como a medicinal legal.

Posteriormente, os médicos legistas passaram a desenvolver técnicas e métodos que fugiam ao desígnio da medicina, as quais serviam para interpretação de vestígios em locais de crimes como também para a compreensão dos fenômenos envolvidos num disparo de arma de fogo, a identificação humana, entre outros.

Dessa forma, restou evidente que os médicos legistas foram os verdadeiros inventores da criminalística moderna, constituindo-se nos primeiros a desenvolver essa disciplina para atender aos interesses forenses. Contudo, as crescentes sofisticções das demandas judiciais, produziram a necessidade de outros especialistas, com bases intelectuais específicas, também passassem a atuar na análise técnico científica dos crimes.

Nesse ponto, faltava a medicina e, conseqüentemente aos médicos, conhecimento mais aprofundado de física, química, biologia, engenharia,

contabilidade, entre outros. Então, profissionais dessas áreas precisaram de um quadro dos investigadores forenses e é neste momento que surge o perito criminal.

A perícia criminal foi um recurso utilizado desde os tempos antigos como auxiliar nas decisões judiciais. A cada período histórico, com maior ou menor relevância dentro do contexto político e científico, a perícia foi usada para alcançar as pretensões do encontro de uma “verdade real”, ou seja, reconstrução dos fatos como verdadeiramente aconteceram em algum momento com objetivo de resolver uma questão judicial.

O Capítulo II, do Título VII do CPP, por intermédio de vinte e oito artigos, prevê e disciplina a colheita das provas periciais no processo penal brasileiro. Fernando Capez, sobre o tema “perícia”, ensina que:

O termo “perícia”, originário do latim “peritia” (habilidade especial), é um meio de prova que consiste em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, dotada de formação e conhecimentos técnicos específicos, acerca de fatos necessários ao deslinde da causa (CAPEZ, 2011, p. 405).

A perícia oficial é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal e indispensável sempre que o crime deixar vestígios, como o crime de homicídio. É a aplicação de uma ciência forense, realizada por especialistas com formação de nível superior em áreas específicas, previstas na Lei nº 12.030/2009.

O art. 564, inciso III, alínea “b” do CPP preceitua que “nos crimes que deixam vestígio, o exame pericial, ou exame de corpo de delito, é indispensável, sob pena de nulidade”.

Em decorrência deste mandamento legal, a perícia é essencial para o prosseguimento da persecução penal, salvo, o disposto no art. 167, CPP: “não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.”

A morte, única certeza da vida, dela ninguém nunca escapou e nem nunca escapará. Para a maioria dos ocidentais a morte é um assunto proibido, cercado de medo, mistério, tristeza e saudade, assunto não só desagradável como também evitado, como se a morte pudesse acontecer. No entanto, existem profissões em que é necessário encarar a morte todos os dias e também realizar o toque nos falecidos.

Morte violenta decorre de uma ação ou omissão de outra pessoa ou dela mesma, que dará origem a um inquérito policial no intuito de se determinar a causa

jurídica do óbito, o motivo, as suas circunstâncias e apurar responsabilidades nos casos estabelecidos pelo Código Penal Brasileiro.

O presente estudo trata da morte por homicídio, crime que está previsto no artigo 121 do Código Penal, e é a eliminação da vida (injusta, ilícita) de uma pessoa por outra. Dentre outras classificações, é crime material, ou seja, deixa vestígios, o resultado é perceptível. É exigido o exame de corpo de delito, preferencialmente direto, com a perinecropsia e tanatopsia. Pode ser simples ou qualificado. Estão no rol taxativo do crime hediondo todas as formas de homicídio qualificado (§ 2º), bem como ao simples (caput), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ou atributo da hediondez.

Quando uma pessoa morre de causas não naturais o caso é da polícia científica a qual tem uma rotina intensa e desgastante com o dia a dia encarando a morte alheia.

A polícia científica ou criminalística é formada pelos peritos que são cientistas, técnicos e médicos legistas, os quais examinam as provas materiais de crimes e delitos, como por exemplo, bala disparada, droga apreendida e corpo de vítimas de violência.

Quando um corpo é encontrado em condições suspeitas, o perito é acionado e se dirige ao local do crime, cabendo a ele olhar minuciosamente ao entorno e para o corpo à procura de evidências que apontem a causa da morte.

Os peritos são funcionários a serviço do Estado, pertencentes à Polícia Civil e lotados nos Institutos de Criminalística (Peritos Criminais), Médico Legal (Peritos Legistas).

Atualmente em Pernambuco, as ocorrências em locais com homicídio e as mortes consideradas suspeitas ou “a esclarecer”, são atendidas em Recife e Região Metropolitana (RMR) pelo Grupo Especializado em Perícias de Homicídios (GEPH) pertencente ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que irá conduzir as investigações inicialmente através da Força Tarefa de Homicídios.

O perito atua por requisição da autoridade judicial ou pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, pois todos esses são considerados leigos por não possuírem conhecimentos técnicos na arte da ciência, cabendo a eles ser amparados

por pessoas experientes e com alto grau de conhecimento técnico em determinada área científica, ou seja, os peritos. O perito estuda o corpo (ou objeto envolvido no delito), refaz o mecanismo do crime (para saber o que ocorreu), examina o local onde ocorreu o delito e efetua exames laboratoriais, entre outras coisas. O perito criminal tem autonomia garantida pela Lei 12030/2009, não havendo subordinação funcional ou técnica para com a autoridade requisitante. Da mesma forma que os magistrados, o perito age tão somente quando provocado.

Conforme Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais:

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 3º Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

Conforme o artigo 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de **conhecimento técnico ou científico**, o juiz será assistido por **perito**, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)*

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984, grifo nosso)*

É um policial a serviço da justiça, com a função de identificar provas técnicas e sopesar vestígios que compõe a cena de um crime. As tarefas do perito criminal começam pelo local onde foi cometido o delito, descrevendo e fotografando o ambiente pra depois coletar os vestígios deixados na cena em análise.

São levados em consideração muitos fatores na hora da perícia, e por isso, o exame e a preservação do local do crime são essenciais para integridade dos vestígios coletados. O trabalho dos peritos visa materializar a infração, através de laudo pericial, fornecendo subsídios para autoridade competente, seja autoridade policial, seja autoridade judicial.

Durante a função externa da perícia, há a coleta de vestígios, os quais são, posteriormente, registrados e encaminhados para as equipes internas de análises específicas. São vestígios que dizem respeito ao material biológico, como saliva, sêmen, sangue, os quais podem ajudar a identificar desde a vítima até o autor do crime. É comum observar a coleta de algum rastro (estrias) contido na arma do crime, determinar que tipo de arma foi utilizada naquele caso, e também a realização de exames relacionados a alguma droga em certos tipos de delitos.

Para realizar tais funções, é necessário que o profissional tenha extrema técnica e aptidões, como por exemplo, capacidade de reflexão e noção de senso comum. Isso justifica-se porque os laudos devem ser o mais simples possível para que todos consigam ter total compreensão, dentro dos limites da ciência, da consciência e do senso comum, sendo importante a objetividade para a interpretação das provas materiais. É imprescindível a organização de ideias, o saber analisar os elementos reunidos, correlacioná-los entre si e distinguir o que é principal e secundário; ter cautela na elaboração dos laudos e sobretudo, na formulação das conclusões, e sobretudo, ter imparcialidade vez que o laudo deve ser redigido em linguagem clara, precisa e objetiva, sem conter qualquer comentário de cunho subjetivo.

Além disso, são atributos imprescindíveis do perito: a precaução, observação, serenidade e humildade. A troca de ideias entre os peritos é muito importante e necessária, devendo ser rotineira. A perícia é feita de experiências vivenciadas, com o aprendizado de cada dia, em cada exame.

## 2.2 Problemas enfrentados pela Perícia Criminal no Brasil

É notória a grande dificuldade que diversos Estados do país passa para resolver casos ou para chegar em alguma pista eficiente que os leve aos criminosos. Tais empecilhos se justificam devido à falta de estrutura, equipamentos e até mesmo de pessoal qualificado, uma vez que o poder público não investe nessa área que é de suma importância para toda a sociedade, principal vítima da violência que assola o Brasil.

Em muitos casos, as famílias esperam mais de dois anos para receber alguma notícia do que poderia ter acontecido com algum ente querido e talvez nunca recebam uma resposta concreta. Peritos se queixam do acúmulo de serviço e da falta de material, chamando a atenção de, muitas vezes, ter que trabalhar sozinho em cenas de crimes, sem apoio de policiais, ficando completamente desprotegidos.

Para a Associação Brasileira de Criminalística, o Brasil tem poucos peritos, devido à quantidade de crimes existentes no país, sendo justo ter um perito para cada cinco mil habitantes, ou seja, o país teria que ter 38 mil peritos a serviço da população. Hoje a realidade brasileira é de 6,5 mil peritos, sendo pela proporção 1 perito para cada 30 mil habitantes, que é quase seis vezes menor que o ideal para suprir a necessidade da população.

Nessa situação, quando faltam equipamentos básicos, as investigações ficam prejudicadas e acabam por se arrastar de 3 a 5 anos sem resolução, a depender do Estado, seja por falta de uma prova fotográfica, por exemplo, que não foi feita porque a perícia daquela localidade não dispunha de tal equipamento para registrar tal prova; ou no caso de um carregamento de drogas que chega para ser periciado e não vai ser realizado por falta de um aparelho específico ou por estar sem funcionar a anos, entre outros.

Tal situação gera um acúmulo de problemas que vai prejudicando a justiça, colaborando assim para o aumento da impunidade dos infratores, já que, por exemplo, um traficante que foi indiciado por determinada droga que não poderá ser periciada, conseqüentemente não gerará um laudo pericial para constatar que tal substância realmente se tratava de um ilícito, fazendo com que o acusado seja solto por essa ausência de elementos, deixando a justiça de mãos atadas devido a falta de materialidade para incriminá-lo.

O descaso do poder público é escancarado, podendo ser observado, por exemplo, na compra de novos equipamentos, os quais são adquiridos e que passam anos para serem montados, resultando na danificação desses materiais pelo tempo de desuso e mal armazenamento.

Os institutos de criminalística, muitas vezes, por não obterem esses recursos necessários, requisitam ajuda a polícia federal que possui maiores recursos e equipamentos de ponta, mas que para isso, demanda-se mais tempo e maiores burocracias.

Onde falta tecnologia avançada, falta também infraestrutura e materiais bem mais simples como: impressora, cartucho para impressora, papel, computador, isso tudo dificultando que o perito faça seu laudo da perícia designada, causando um grande atraso na fluência e possível resolução dos casos.

A realidade dos Institutos de Criminalística no Brasil é bem alarmante, sendo características o de acúmulo de provas a serem periciadas, armazenadas de qualquer forma e em lugares improvisados; provas que aguardam, a depender da realidade do Estado, anos para serem periciadas e sair um laudo para o processo seguir em frente, fazendo com que a lide fique parada por um bom tempo, criminosos fiquem sem a punição devida e as famílias no aguardo por justiça.

A falta de infraestrutura nos locais de trabalho dos peritos é tanta que chega a um nível de pôr em risco a própria saúde desses profissionais, em razão da ausência de luvas e de máscaras as quais são de extrema importância na prevenção da inalação de gases oriundos de análises químicas e que são bastante nocivos.

Casos de grande repercussão mostram como o trabalho da polícia científica é importante, por exemplo, pelas marcas de pneu no chão, a perícia chegou a moto dos bandidos que mataram a juíza Patrícia Acioli em Niterói, já no caso do assassinato da menina Isabella Nardoni, em São Paulo, onde não se teve testemunha, mas o pai e a madrasta da criança foram presos porque os peritos conseguiram provar a autoria do crime através das provas materiais dispostas na cena do crime desvendando o ocorrido.

O Instituto Médico Legal também faz parte da polícia científica com a participação dos legistas que examinam, por exemplo, o corpo da vítima de morte violenta, ou de pessoas agredidas, intoxicadas e presas dirigindo bêbadas, dando pistas, muitas vezes, do ocorrido.



Há Estados no Brasil que não têm nem sede do instituto médico legal, como é o caso da cidade de Paranavaí no Paraná, onde funciona de improviso em uma sala de um pronto socorro da cidade. Caso semelhante acontece em Mato Grosso do Sul, cidade de Campo Grande, em que é o carro de uma funerária que remove o corpo da cena do crime, sem nenhum tipo de controle da polícia, sem ter assim como garantir a inviolabilidade do corpo e das provas contidas nele em casos dessa natureza.

É notório que o que pode ser feito para mudar essa triste realidade brasileira é realmente investir, no sentido da contratação de novos peritos, assim como capacitá-los para os novos tipos de crimes que vêm surgindo com os avanços tecnológicos, como os crimes praticados no âmbito da internet, entre outros. É necessário investir em determinadas áreas, como material para colher digitais e DNA, juntamente como a criação, por exemplo, de um banco de dados eficaz para aqueles que não são mais criminosos primários, o que facilitaria a identificação dos agentes e o monitoramento eletrônico daqueles, como também, coibiria a prática de futuros delitos.

Problemas iguais aos que passa o Brasil muitos países tiveram, pode-se citar um país vizinho e latino-americano que apesar da diferença de tamanho, tem história e problemas sociais parecidos com os nossos. Mas conseguiu vencer o desafio de oferecer segurança pública ao seu cidadão.

O Chile, com mesmos problemas sociais do Brasil, mas com a diferença, combate a violência de um jeito bem diferente. O Chile hoje tem percentuais animadores na solução dos crimes no país, que é de 98%, devido a sua estrutura policial, e grande agilidade em todo processo criminal.

A título de esclarecimento, trazemos aqui a concepção de Antônio García-Pablos de Molina, que, divagando sobre o assunto, explica que a criminologia:

É uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa de estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime - contemplado este problema individual e como problema social -, assim como sobre programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem do delinquente (MOLINA; GOMES, 2000, p. 33).

No Brasil, uma cena de crime rapidamente se transforma em um espetáculo onde a área não é isolada como deveria e policiais e curiosos mexem nas provas.

Sendo tais provas comprometidas e sem muito respaldo para auxiliar no processo comprobatório junto a justiça.

Já no Chile, apenas os peritos têm contato com a cena do crime e com todo aparato para que eles mesmos não contaminem a cena, vestindo uma roupa especial, para que nem um fio de cabelo deles prejudique a investigação. Se esse procedimento deixar de ser cumprido, as provas podem ser anuladas no tribunal.

A polícia de investigações Chilena, a PDI, que não se assemelha nem um pouco com a Polícia Civil brasileira. Lá, todas as armas e todas as munições examinadas vão para um banco de dados nacional intergrado, assim como as impressões digitais de criminosos condenados no país são arquivadas, dando assim mais segurança na hora de condenar alguém, o que não é observado no sistema hoje do Brasil.

De forma a demonstra essa situação, no ano de 2015, o índice de solução de todos os crimes que a PDI Chilena investigou foi de 98%. Já Brasil, não existem estatísticas oficiais, apenas estimativas sobre a solução de homicídios, e o índice de solução é de 5% a 8%.

No Brasil muitos projetos anunciados não viraram realidade, porém foram lançadas alguns como o registro de identidade civil, que em 2010 e ainda não existe na prática, ou o Banco Nacional de Informações de Digitais, de DNA. O que faz refletirmos porque não foram implantados ainda porque isso ainda não está à disposição das polícias no Brasil inteiro.

O nosso país tem uma organização federativa. E, portanto, uma autonomia dos entes federativos. Isso é muito bom, sob uma ótica de descentralização. Porém, do ponto de vista de políticas globais, como não há hierarquia entre os entes da federação, você tem que construir processos, que não são simples. Fora isso, infelizmente no Brasil, ainda a disputa política e a ausência de pactuação criam óbices intransponíveis, às vezes, para que nós possamos ter políticas nacionais, como foi dito em entrevista pelo ministro da justiça José Eduardo Cardozo.

### **3 APLICAÇÃO DA PERÍCIA CRIMINAL EM CASOS DE HOMICÍDIO**

No Brasil, pode-se afirmar que o homicídio é uma das principais causas de mortalidade da população no país, sendo essa violência uma antiga realidade que só vem aumentando ao longo dos anos. Os dados e estatísticas sobre o homicídio nesse território demonstram apenas algumas das consequências de uma longa lista de conflitos sociais que no país criaram raízes, ou seja, trata-se, na verdade de um resultado de diversos fatores que afligem a população.

Entende-se que as políticas públicas, considerando que há diferentes tipos de conflitos sociais, deverão administrar tais problemas através de formas não violentas e se utilizar de medidas preventivas, sendo de extrema importância destacar que a punição de um criminoso pelo delito cometido deve possuir o intuito de reprimir e repudiar a tamanha barbaridade que se trata o crime de homicídio.

Para que o sucesso de uma investigação aconteça e esse homicida tenha sua punição justa, é necessário passar por diversos estágios que comprovem a ocorrência desse tipo penal, o que o torna um crime de difícil resolução no Brasil. Porém, com um bom investimento das polícias, com uma investigação aplicada e com o auxílio da polícia científica, é possível frear a impunidade desses infratores.

Estudos e análises do governo vem retratando o baixo desempenho das polícias brasileiras no esclarecimento de crimes de homicídio, ou até mesmo aqueles que não chegam nem a serem descobertos. Os motivos para a variação desses dados são muitos, mas se pode destacar que os aspectos organizacionais são os que mais chamam atenção pois a organização é determinante para divisão de funções dentro da polícia. Ou seja, uma dinâmica bem-feita leva a uma boa investigação.

Chamando a atenção em casos de homicídio, é a participação da polícia técnica/científica que cuida da perícia em cenas de crime e da análise dos corpos, que sendo bem estruturada e possuindo o auxílio de aparatos técnicos e de equipamentos, os auxiliam a elucidar enigmas nas cenas de crime. No entanto, é notório que esse sistema não funciona como deveria. Vários estudos e análises de situações mostram que a perícia é voltada hoje para a comprovação de materialidade de elementos existentes na cena de um crime, mas deveria também ser voltada para a verificação de autoria do mesmo.

É de grande relevância entender que para ter uma boa investigação criminal, com a formação de um inquérito policial, é necessário que todas as partes funcionem bem e com harmonia. É possível dizer que existem três partes que compõem uma investigação eficiente: o momento que é feito pela polícia e por todo sistema de investigação envolvido; o momento da ação da perícia criminal, de grande importância para o rumo das investigações, onde avaliarão o local do crime, recolhendo os possíveis vestígios deixados pelo agente, e mostrando, através da ciência, indícios que possam comprovar autoria e materialidade do delito; e por último, a parte judiciária, que terá o papel de julgar o que foi trazido pela polícia e pelos peritos por meio das investigações, fazendo uma ponderação do que seria o correto, acusando ou inocentando o réu.

A investigação criminal, atividade pragmática e zetética por essência, é uma pesquisa, ou conjunto de pesquisas, administrada estrategicamente, que, tendo por base critérios de verdade e métodos limitados juridicamente por direitos e garantias fundamentais, está dirigida a obter provas acerca da existência de um crime, bem como indícios de sua autoria, tendo por fim justificar um processo penal, ou a não instauração, se for o caso, tudo instrumentalizado sob uma forma jurídica estabelecida por lei (PEREIRA, 2011, p. 87).

Entendendo a importância da investigação como um todo, pode-se definir de maneira concisa “como método para reconstrução de fatos passados que pretende responder a quatro perguntas básicas: onde, quando, como ocorreu o fato e quem o praticou” (GARRIDO, 2006, p. 853, tradução nossa).

Assim, sob uma perspectiva particular, considerando as investigações criminais, tais como elas se praticam no cotidiano da atividade dos investigadores, é possível admitir a categoria autônoma de grande valia para investigação, a investigação criminal científica. Os conceitos típicos do discurso científico podem ser transportados, com proveito, para a investigação criminal, sob aspectos que auxiliam na investigação.

No âmbito de uma investigação criminal, por parte da polícia, as provas e indícios são muito importantes para o entendimento do crime, cabendo a polícia científica auxiliar a essa busca. Entende-se como prova o fato probatório experimentado no presente, o qual se infere o delito ou outro fato do passado e o indício o fato provado do passado, do qual se infere o delito ou outro fato do passado

que, por sua vez, tenha valor de um indício. “Neste sentido, cabe dizer que a prova é toda coisa material ou imaterial que se destina a levar ao conhecimento do juiz e das partes a existência ou inexistência de um fato material ou de um ato jurídico” (GRECO FILHO, 2015, p 186).

Os meios de investigação, também chamados meios de obtenção de provas e meios de pesquisa probatória são os instrumentos epistemológicos da investigação criminal. Quando seu emprego não comprime direitos fundamentais, são admissíveis com relativa tranquilidade, meios investigativos não expressamente previstos em lei destinados a nos termos do art. 6º, III do CPP:

**Art. 6º-** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

**I** - se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

**I** - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

**II - apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;**

**II** - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

**III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;**

**IV** - ouvir o ofendido;

**V** - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

**VI** - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

**VII** - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

**VIII** - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

**IX** - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

**X** - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016, grifos nossos).

Dentro da temática de uma investigação feita pela polícia científica, podem-se trazer alguns elementos que virão a contribuir nas investigações, melhorando sua qualidade e da perícia, freando um pouco a falta de resolução dos homicídios, como

também gerando maior qualidade dos laudos periciais, fazendo-a ser ainda mais útil para os investigadores, assim como no âmbito judicial.

### 3.1 Elementos Auxiliadores na Perícia Criminal

Observar é uma arte indispensável para o perito criminal. Na evolução científica e policial, o perito não é mais apenas aquele especialista que examina e descobre indícios em locais de crime em que realiza o exame pericial. Na atualidade, também cabe a ele interpretar tais indícios que descobre, estabelecendo vínculos entre os elementos encontrados na cena do crime: vítima, autor e o instrumento que foi empregado. E, para auxiliá-lo a ter esse entendimento, os peritos detêm muitas tecnologias que podem ou poderiam, auxiliá-lo no local de crime ou até posteriormente para ter uma visão mais completa e correta do que aconteceu na naquele local.

Há alguns anos já se vem destacando a importância da prova material, que decorre diretamente do trabalho que é feito pelo perito, e vem ganhando cada vez mais destaque nas investigações criminais, principalmente em crimes contra a pessoa, a exemplo do homicídio que é o objeto em estudo. A partir daí, observa-se uma valorização ao estudo de indícios de materiais físicos, químicos e biológicos relativos ao crime e ao criminoso, possibilitando assim a constatação do delito e a identificação do autor, prova da autoria, como também nesse processo a autenticação e legalização dos indícios para que posteriormente adquiram valor como prova em juízo.

A realidade do Brasil, nessa questão, é que o perito trabalha como parte daquele segmento da estrutura social, que é a polícia judiciária, para que aconteça uma melhor e mais correta aplicação da justiça, o que só será possível com inquéritos policiais mais bem feitos e elaborados, inteiramente fundamentados na prova material. Como, de resto, esses inquéritos servirão a Delegados de Polícia, Juízes e Promotores, Defensores Públicos, Advogados Criminais e profissionais especializados em direito penal, tanto para a formação de culpa, quanto para se evitar que uma pessoa inocente venha a ser injustamente condenada, ou uma família não consiga justiça por um ente morto. Não é mais aceitável não debater esse tema, pois

pelos números vistos todos os dias de casos de homicídios, algo tem que ser feito para que a criminalística exerça melhor sua função.

O perito tem que ter uma visão mais detalhada e ampla da situação, não podendo só chegar à cena de um crime e simplesmente constatar que foi um homicídio, ou identificar o instrumento utilizado. Deve analisar tudo a sua volta, tentar entender o que levou aquele crime, refazer os possíveis passos da vítima e do assassino, e assim, ter um grande avanço nas investigações.

Existem uma série de equipamentos que podem contribuir para a fixação ou a determinação de todos os elementos do delito, da imputação da autoria, da materialidade, das circunstâncias do local. São materiais que vão desde os mais básicos que levam ao local do ocorrido, como lanterna, luva, fita métrica, *swab*, entre outros.

Em laboratórios de microbiologia, são realizados diversos tipos de atividades que dependem do isolamento de microrganismos, que serão estudados, pesquisados e analisados. Para isso, são necessários alguns materiais e equipamentos específicos para a coleta de material, como é o caso do *swab* estéril.

Parecido com um cotonete, o *swab* estéril é um instrumento que serve para coletar amostras clínicas (site prolab).

Também se utiliza de outros equipamentos de forma mais esporádico, geralmente para um tipo específico de caso. Fica a critério do perito como ferramentas, reagentes e o que mais achar necessário na hora da perícia, sempre variando de situação a situação. Lembrando que os peritos também têm à disposição todos os outros materiais e equipamentos de laboratório.

### 3.1.1 Utilização e Importância do DNA

A identificação de corpos pode ser tornar um trabalho bem complicado quando se encontra na cena do crime ou em cenas secundárias onde descartaram o corpo, situações de, por exemplo, decomposição avançada da vítima, como corpos com lesões que os deixem irreconhecíveis, como também corpos sem documento de identificação. Tudo isso dificultando bastante o trabalho do perito.

O serviço de antropologia forense pode, através de medidas antropométricas, relatar o sexo, idade aparente e possível estrutura dos indivíduos, dados como esses e muitos outros que podem vir a auxiliar a identificação, mas não confirmam a identidade da vítima.

Os familiares ajudam bastante dando informações para que se identifique o mais rápido possível o seu familiar e não é tão difícil na maioria das vezes identificar se tiver a família à procura da pessoa, porém nos casos citados de difícil identificação ou falta de documentos é necessário recorrer a uma tecnologia que serve tanto para identificar a vítima, como também o criminoso. Contudo no Brasil, não se tem um bom banco de dados de DNA nem da população e nem dos criminosos que já passaram pela polícia, o que dificulta ainda mais esse trabalho.

Em relação ao uso do DNA em casos criminais, seu início foi no “Caso Leicester” – ocorrido no vilarejo do mesmo nome, onde a prova genética foi utilizada para solucionar o caso de duas jovens inglesas, vítimas de estupro seguido de morte. Como as características entre os dois crimes eram as mesmas, a polícia suspeitou no envolvimento de um único indivíduo. Para solucionar o caso, todos os homens adultos da região foram convocados a doar amostras de sangue.

As amostras foram analisadas e os perfis de DNA comparados com os resultados obtidos das amostras de sêmen coletadas das vítimas. Foi encontrado o culpado através dessa estratégia, onde posteriormente o mesmo veio a confessar a autoria do crime e tudo confirmado através da comparação de DNA. Foi a primeira vez que uma corte de justiça aceitou o exame de análise de perfil genético como evidência criminal.

O primeiro caso solucionado através de exames de DNA foi nos assassinatos de Lynda Mann e Dawn Ashcroft. Em 1983 no vilarejo de Narborough, Inglaterra, acharam o corpo de uma garota de 15 anos chamada Lynda Mann, a polícia concluiu que ela tinha sido estuprada e assassinada em seguida, e colheu amostras de sêmen deixado no corpo da vítima. Em 1986 a polícia achou o corpo de Dawn Ashcroft de 15 anos, nos arredores do vilarejo de Enderby, perto de Narborough, a vítima tinha sido estuprada e assassinada do mesmo jeito que Lynda Mann, e mais uma vez a polícia recolheu as amostras de sêmen deixado pelo estuprador, um homem chamado Richard Buckland confessou os dois crimes. No condado onde ocorreram os crimes vivia um médico e geneticista chamado Alec Jeffreys, professor na universidade de Leicester. Em 1985 Alec publicou um artigo na revista Nature, no qual comentava sobre certas regiões do DNA, ele chamou essas regiões de minissatélites, e que por meio delas poderiam identificar uma pessoa com quase 100% de certeza, ele também chamou essas regiões de “impressões digitais de DNA”. A polícia conversou com Alec que realizou testes de DNA com os sêmens encontrados nas vítimas e comparou com o DNA de Richard Buckland, e ele descobriu que os sêmens encontrados nas vítimas eram do mesmo homem, mas não poderiam pertencer a Richard



Buckland. Para tentar encontrar o estuproador a polícia incentivou uma campanha de doação de sangue no condado, com isso Alec pode analisar 3.600 homens, mas nenhum destes tinha o DNA compatível. Em 1988 uma mulher disse para a polícia que escutou uma conversa na qual um funcionário de uma padaria de Narborough, Ian Kelly tinha dito que na época da campanha de doação de sangue, 2 anos antes, tinha entrado na fila para doar sangue no lugar de um colega padeiro, chamado Colin Pitchfork. Ou seja, a polícia tinha o DNA de Ian Kelly marcado como se fosse de Colin, com isso a polícia foi atrás de Colin Pitchfork, que deu uma amostra de seu sangue, os resultados do exame mostrou que o estuproador e Colin eram a mesma pessoa. Colin confessou os crimes e entrou para a história como a primeira pessoa a ser condenado por causa de um exame de DNA (Revista Saúde em Foco – Edição nº 10 – Ano: 2018, p. 301).

No Brasil, somente em 1994, o exame de DNA chegou aos tribunais, quando dois peritos criminais da polícia civil do DF foram enviados aos Estados Unidos com a finalidade de realizar a análise de DNA em um material biológico relacionado a dois crimes praticados em Brasília. Porém, desde 1992, a polícia civil do Distrito Federal, por meio de sua polícia técnica, empenhava-se no sentido de implementar a pesquisa de DNA forense com objetivo de auxiliar as perícias criminais.

Em Pernambuco, a implementação do Laboratório de Perícia e pesquisa em Genética Forense, no ano de 2012, trouxe ao Estado autonomia na realização de exames moleculares. Em 2009, surgiu a rede integrada de bancos de dados de perfis genéticos (RIBPG), numa iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, tendo por objetivo proporcionar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da justiça, obtidos em laboratório de perícia oficial.

Desde então, as análises de DNA para aplicação em casos forenses cresceram e se modernizaram. No Brasil, o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério da Justiça lançaram no ano de 2004, o “programa de ciência e tecnologia aplicada na segurança pública”. Alguns dos objetivos traçados relacionavam ações diretamente voltadas para o uso do DNA forense no país.

A política do Ministério da Justiça/SENASP concentrou-se em:

- 1- Formação, qualificação e capacitação de peritos criminais para a realização de exames periciais e gerenciamento de laboratórios de DNA Criminal;
- 2- Implementação física e logística dos laboratórios de DNA Criminal;
- 3- Garantia da execução das atividades periciais através da continuidade no fornecimento de equipamentos e consumíveis, bem como no treinamento continuado;

4- Apoio e estímulo à independência das unidades estaduais na realização das atividades periciais sem prejuízo da qualidade tecnológica.

Desde as primeiras aplicações da Genética, com o objetivo de solucionar crimes, ficou claro que amostras forenses podem fornecer DNA de alta qualidade e quantidade suficiente para individualizar pessoas, mesmo partindo de quantidades ínfimas de qualquer material biológico que venha a ser encontrado na cena do crime ou mesmo no corpo, tais como: sêmen, sangue, saliva, pele, cabelo ou qualquer outro fluido biológico, possibilitando a associação de um suspeito com um determinado crime.

Algumas vantagens importantes em relação aos métodos utilizados são observadas: o DNA é mais resistente ao tempo e ao calor do que a maioria das moléculas; o DNA é encontrado em todas as células; técnicas utilizadas, como PCR, podem ser efetuadas com o DNA de algumas poucas células e, talvez o mais importante, a variabilidade individual do DNA é imensa.

Sem esse tipo de tecnologia, método genético de identificação humana, disponível em institutos de criminalística, casos com dificuldades apontadas acima não poderiam ser concluídos e conseqüentemente as vítimas continuariam desaparecidas, como acontece em grande proporção no Brasil.

A possibilidade de apresentar resultados do exame de DNA no tribunal é fortemente impactada pela coleta das provas e métodos de conservação. Diversos protocolos de coleta foram descritos, assim, o método de escolha dependerá do estado e condição da evidência biológica.

A coleta desses vestígios em local de crime deve ser realizada com o uso de materiais de proteção individual (jalecos, toucas, luvas, máscaras) e as amostras armazenadas em recipientes devidamente esterilizados. Os vestígios biológicos devem também ser coletados em suspeitos, vítimas, e nos indivíduos que utilizavam o referido local (amostras referencias), para posterior comparação dos perfis de DNA com as amostras questionadas. Para isso, geralmente se utiliza da coleta de amostras de células de mucosa bucal após assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).

### 3.1.2 Utilização e Importância do Papiloscopia

A papiloscopia é a ciência que trata de identificação humana por meio de papilas dérmicas, que são pequenas saliências de natureza neurovascular, localizadas na derme (camada mais externa da pele). Essas saliências foram descobertas pelo médico italiano Marcelo Malpighi, em 1664.

Estruturada sob os postulados da perenidade, da imutabilidade e da variabilidade, a Papiloscopia é definida como a ciência que se dedica ao estudo das impressões papilares, com o fim de promover a identificação humana, tendo sido introduzida no Brasil pelo Decreto nº 4.764/1903. De partida, é de se assinalar que referida matéria se divide em quatro frentes: Datiloscopia, que trata das impressões papilares dos dedos; Quiroscopia, que versa sobre as impressões papilares das palmas das mãos; Podoscopia, que se ocupa das impressões papilares das plantas dos pés; e Poroscopia, que cuida das marcas deixadas pelos poros nas impressões papilares (CODEÇO, 1992, p. 247).

A papiloscopia visa a identificação humana através de impressões digitais, palmares e plantares. Portanto, em função da localização das papilas, a papiloscopia pode ser dividida em: datiloscopia, processo de identificação humana por meio de impressões digitais. Quiroscopia, processo de identificação por meio das impressões palmares. Podoscopia, processo de identificação humana por meio das impressões plantares.

Os primeiros processos de identificação estavam mais ligados a fins civis (determinação de propriedades sobre animais, escravos e objetos pessoais) do que penais. Posteriormente, o homem sentiu a necessidade de identificar as pessoas nocivas ao convívio social.

Com o decorrer do tempo, as necessidades de identificação das pessoas para outros fins foram ampliadas, sendo hoje em dia largamente utilizada, destacando-se a identificação para fins civis, face a necessidade que tem o homem moderno, sobretudo nos grandes centros, de portar um documento que lhe proporcione identificação fácil e, sobretudo segura.

Criado e desenvolvido por Juan Jucetich Kovacevich em 1891. Foi apresentado no segundo congresso científico Latino-Americano, em 1901, Montevideu – Uruguai, como sistema Datiloscópico Argentino. O processo foi importado pelo Brasil naquele mesmo ano por Felix Pacheco (Diretor do então Gabinete de Identificação e Estatística do Distrito Federal- RJ), é adotado até os dias de hoje. Baseia-se no aproveitamento de impressões papilares como fins

individualizadores das pessoas. Já em 1909, através da lei estadual 968/1909, é criado o gabinete de identificação e estatística criminal em Pernambuco, com adoção do sistema datiloscópico (hoje- instituto Tavares Buril).

Os desenhos papilares presentes nos seres humanos e nos primatas, são individuais(variabilidade), perenes e imutáveis. Entende-se por perenidade, a propriedade que tem os desenhos papilares de manifestarem definidos entre o quarto e o sexto mês de vida intrauterina até a completa putrefação cadavérica. Portanto, o desenho papilar é observado em um recém-nascido e permanece até sua velhice, apenas aumentando de tamanho, semelhante a uma ampliação fotográfica. A imutabilidade é a propriedade dos desenhos não mudarem a sua forma original, ou seja, o desenho não muda durante toda a existência. Já a variabilidade é a propriedade que tem os desenhos papilares não se repetirem, tendo todos nós uma diferente.

Durante um periciado local do crime, a preservação de todo e qualquer material deve ser rigorosamente observada até que seja realizado o levantamento das possíveis impressões papilares ali existentes, quando for o caso. Se o levantamento não for realizado no local e houver necessidade de transporte de material para pesquisa e laboratório, deve-se ter cuidado ao manusear e acondicionar corretamente esses objetos, para não danificar as impressões papilares possivelmente contidas nos objetos selecionados.

A preservação consiste em inicialmente no isolamento da área onde tenha ocorrido o delito, evitando dessa forma que os suportes de toda espécie sejam tocados, pois uma impressão papilar levantada num local de crime poderá constituir-se o único elemento material, capaz de elucidar o fato, identificando o suspeito ou criminoso.

Numa pericia papiloscópica, o técnico deve estar habilitado a reconhecer os três tipos básicos de impressões papilares sobre determinados suportes: impressões visíveis, impressões modeladas ou plásticas e impressões latentes. Para ficar mais claro, suporte são todos e quaisquer superfícies capazes de receber um fragmento ou impressão papilar. Os melhores suportes são: metais polidos, vidro, espelho, superfícies envelhecidas ou polidas, papel, etc. Os suportes são classificados como primários (onde são localizados e revelados os fragmentos ou impressões papilares) ou secundários (para onde são transportados, após revelação).

Em 2009 a Lei no 12.037, de 1 de outubro:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III– o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV– a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V– constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI– o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Tendo em vista o criminoso, poderá tomar medidas para evitar deixar impressões papilares. Para tanto, usará luvas ou mesmo esfregará a superfície tocada. Contudo, as luvas podem ser suscetíveis de identificação, além do criminoso concentrado em não deixar impressões papilares poderá ter descuido com respeito a outros tipos de prova.

Para auxiliar a achar essas impressões digitais deixadas em cena do crime, o perito criminal conta com o auxílio dos pós reveladores. São empregados de acordo com a cor do suporte primário examinado, de maneira a contrastar com o mesmo, para tornar mais fácil o exame do fragmento ou impressão pesquisada. O pó empregado na revelação tem uma tendência a aderir componentes úmidos formadores de fragmentos ou impressões papilares. A aplicação ocorre com o auxílio de pincel feito de pelos, penas ou fibras sintéticas. Contudo, a técnica mais comum é a utilização do pó metálico e uma caneta com ponta magnética. Passa-se a “caneta” ou pince suavemente sobre a parte onde recebeu o pó, até o aparecimento das linhas impregnadas pelo mesmo. Pincela-se no sentido das linhas papilares. Retira-se o

excesso de pó porventura existente, quando o fragmento ou impressão se apresentará visível.

Além desse método, há também o método clássico que consiste em dependurar os suportes a serem pesquisados na posição superior de uma câmara de vapor, confeccionada em vidro, a fim de ser possível observar o desenvolvimento do fragmento a impressão papilar. A reação ocorre quando o suporte primário é exposto as exalações de iodo, o vapor é absorvido pela matéria oleosa (não saturada), e os fragmentos e/ou impressões papilares aparecem com uma cor marrom. Esse processo de se utilizar um gabinete fechado, é mais vantajoso e seguro a outros que largam vapores de iodo no ar, entre outras razões, deve ser observado que os vapores são irritantes e altamente corrosivos a objetos de metal. Uma vez que a imagem da revelação é instável, fotografa-se de imediato e em seguida, fixa-se com uma solução de amido a 2%. Posteriormente, com o auxílio de um ferro elétrico (60-70° C) ou secador de cabelo, secar o suporte.

Há diversos tipos de reveladores de impressões papilares, e todos são usados a critérios do perito, ou pela necessidade do momento, ou na realidade brasileira, com o que se tem disponível pra essa coleta.

Após o procedimento de revelação, vem o de transporte, a primeira foto, a de orientação, já foi realizada, a revelação já foi feita; a segunda foto, em “close up”, também já foi feita. Agora a impressão ou fragmento papilar poderá ser levantada e transferida para um fundo de apoio apropriado, ou seja, transportada para um suporte secundário, através de um levantador adequado, geralmente fitas adesivas transparentes, de fácil manuseio, que não emitem reflexo quando fotografadas. Assim procedido, encaminha-se o material para o laboratório em sacos de papel para posterior estudo e confronto papiloscópico.

### 3.1.3 Toxicologia Forense

A Toxicologia é a ciência que estuda os efeitos adversos das substâncias químicas (agentes tóxicos) sobre organismos vivos. No campo da Toxicologia Forense os principais grupos de substâncias de interesse são: as drogas ilícitas e seus metabólitos; os fármacos e seus metabólitos; e as praguicidas e seus metabólitos.

Existem diversas vias de exposição pelas quais os agentes tóxicos chegam ao organismo. As principais delas são:

- a) Gastrintestinal(ingestão);
- b) Pulmonar(inalação);
- c) Cutânea(contato);
- d) Endovenosa (diretamente na corrente sanguínea).

O Laboratório de Toxicologia Forense recebe amostras de matrizes biológicas (principalmente sangue venoso, urina, fragmento de vísceras e conteúdo gástrico) provenientes dos setores de Clínica Médico-Legal e de Tanatoscopia (cadáveres) do Instituto de Medicina Legal, com o objetivo de identificar e quantificar as substâncias químicas que são de interesse toxicológico. A Química Analítica tem papel fundamental nos Laboratórios de Toxicologia Forense. O processo de análise inicia-se com o recebimento das amostras, passando pelos processos de extração dos analíticos (espécies químicas de interesse), até a identificação e quantificação.

As técnicas analíticas mais utilizadas nas análises toxicológicas são:

- a) Imunoensaios;
- b) Cromatografia Gasosa;
- c) Cromatografia Líquida;
- d) Espectrometria de Massas (geralmente associada à Cromatografia).

Após a realização das análises, o Perito Criminal emite o Laudo Pericial Toxicológico que poderá trazer informações importantes não apenas na determinação da causa mortis, mas também para a investigação e para o processo criminal.

As amostras biológicas devem ser acondicionadas, identificadas e encaminhadas ao laboratório nos seguintes recipientes:

- a) Potes plásticos descartáveis (com tampa rosqueável) para urina, fragmento de vísceras e conteúdo gástrico)
- b) Tubos a vácuo tampa cinza (com fluoreto de sódio) para sangue venoso.

As amostras entregues ao Laboratório de Toxicologia Forense são armazenadas sob refrigeração (aproximadamente – 26 °C) até o momento da análise, e cadastradas no sistema informatizado do Instituto de Criminalística. Em termos de técnicas de análise, as amostras podem ser submetidas a imunes ensaios, através de fitas/tiras reagentes ou cartuchos para detecção de substâncias psicoativas e seus metabólitos; ou a técnicas instrumentais, como a cromatografia gasosa ou cromatografia líquida, após procedimentos de extração purificação. A identificação das substâncias pode ser realizada com o auxílio de Espectrômetros de Massa, que podem estar acoplados aos sistemas de cromatografia gasosa ou de cromatografia líquida.

#### 3.1.4 Corpo de Delito

Quando se trata de uma investigação criminal e em especial, nos crimes contra a vida, se faz necessário uma maior interação entre a investigação propriamente dita e resultados periciais.

Criminalística Dinâmica utilização conhecimento técnico do perito criminal para interagir com a autoridade policial ou seus agentes, no processo de investigação, mediante o trabalho de equipe para determinados casos ou por intermédio de contatos informais dos investigadores com os peritos criminais, para discutirem linhas de investigação a partir de possíveis elementos e ou provas técnicas (ESPÍNDOLA, 2017, p. 230).

É nesse contexto que a investigação criminal terá possibilidade de formar uma base abrangente para otimizar todos os recursos e possibilidades, tudo visando um só objetivo: esclarecer o crime.

Geralmente, a análise de locais de crimes contra a vida se faz também através do exame de corpo de delito. A obrigatoriedade da realização desse exame está no artigo 158, CPP, e o não cumprimento dessa obrigatoriedade legal pode resultar em nulidade processual, conforme o CPP: “Art.564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:...III-por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:...b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art.167”.



Para lembrarmos, corpo de delito é o conjunto de todos os vestígios produzidos por uma ação ilegal. É o elemento principal de um local de crime, em torno do qual gravitam os vestígios e para o qual convergem as evidências.

É o elemento desencadeador da perícia e o motivo e razão última de sua implementação. O corpo de delito pode ser direto ou indireto. Mas o que interessa nesse momento é que o corpo de delito direto é conjunto de vestígios deixados pelo fato criminoso. São os elementos materiais, perceptíveis pelos nossos sentidos, resultante da infração penal.

Os vestígios são os elementos do local, perceptível tecnicamente, que podem ter sido produzidos na ação delituosa. Os conceitos de corpo de delito e vestígios nem sempre são facilmente distinguíveis. Contudo, segregando-se um deles, o outro por exclusão é facilmente reconhecido.

Entende-se por vestígio, qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado. A existência do vestígio pressupõe a existência de um agente provocador (que o causou ou contribuiu para tanto).

Classifica-se com relação a morfologia os vestígios, que podem ser: (1) Fugazes, abstratos ou relativos;(2) Manchas;(3) Marcas ou impressões;(4) Corpusculares.

(1) Os vestígios Fugazes, abstratos ou relativos são aqueles em devem ser observados de imediato quando se analisa a cena do crime, pois eles desaparecem rapidamente. Alguns podem ser fotografados e outros não (como por exemplo, os odores). Os odores são vestígios que devem ser consignados em laudo e atestados pela fé pública do perito criminal.

(2) As manchas são vestígios produzidos pelo derramamento ou espargimento de uma substância sobre uma superfície suporte. Elas não apresentam uma macro morfologia padrão, para que se possa realizar um exame de confronto conclusivo, tão somente exames de confronto conclusivos quanto aos seus conteúdos. Nos locais de crimes contra a vida, a mancha de sangue é a que frequentemente é encontrada.

(3) As marcas ou impressões são vestígios produzidos pelo contato entre dois corpos, provocando mudanças em suas superfícies, imprimindo em um deles características do outro, por deformação, remoção ou deposição de material.

(4) Os vestígios Corpusculares são vestígios sólidos ou líquidos envasados. Alguns corpos são os seguintes: pelos e cabelos, vestes, cinza, poeira, instrumentos, objetos, armas, documentos, venenos, medicamentos e recipientes contendo substâncias diversas (CUNICO, 2010, p. 244).

Pode-se afirmar que as evidências são os vestígios analisados pelos peritos criminais que têm realmente relação com a investigação.

As evidências podem ser classificadas em dois tipos: evidência direta e circunstancial. Evidências diretas são testemunhas oculares ou vídeos gravados por câmeras de segurança. Evidência circunstancial ou indireta indica um fato, mas não o prova diretamente, fornece uma ligação entre uma cena de crime e um suspeito. As provas circunstanciais podem ser físicas ou biológicas. A maioria das evidências físicas reduz o número de suspeitos para um grupo menor, já as biológicas reduzem para um grupo muito pequeno ou até mesmo para um suspeito apenas, o que é mais persuasivo no tribunal. São evidências físicas as impressões digitais (única no grupo de evidências físicas que indica para apenas um suspeito), pegadas, sapatos, rastros de pneus, fibras de tecidos, armas, projéteis e cápsulas. São exemplos de evidências biológicas: cabelo, partes de plantas, fibras naturais e os fluídos corporais, como o sangue (MACIEL 2014, p. 13-14).

Então, evidência é o vestígio que, após analisado pelos peritos criminais, se mostrar diretamente relacionado com o delito investigado. As evidências são, portanto, os vestígios depurados pelos Peritos Criminais. São elementos exclusivamente materiais e, por conseguinte, de natureza puramente objetiva.

A evidência é o vestígio que, mediante pormenorizados exames, análises e interpretações pertinentes, se enquadra inequívoca e objetivamente na circunscrição do fato delituoso. Ao mesmo tempo, infere-se que toda evidência é um indício, porém o contrário nem sempre é verdadeiro, pois o segundo incorpora, além do primeiro, elementos outros de ordem subjetiva.

Esse conjunto de elementos todos fazem parte do corpo delito, que é de extrema relevância, e porque não dizer primordial para a descoberta de uma autoria e como ocorreu o crime de homicídio.

### 3.1.5 Procedimento ao chegar ao local do crime

Até o presente momento já deu para entender o quão é importante os detalhes em uma cena de crime. Para que o perito tenha o melhor desempenho possível, é necessário a utilização de métodos para adentrar no local, como também observar uma série de procedimentos.

A palavra levantamento, é muito usada no sentido de construir um conjunto de informações sobre algo. É a representação deste local através de descrição, desenho, fotografia, filmagem ou qualquer outro método plástico. Assim temos o levantamento de um local de morte como sendo

o conjunto de informações sobre aquele local como resultado de um exame pericial (CUNICO, 2010, p. 275).

Na análise preliminar do local do crime, a perícia criminal tem como fundamento os seguintes princípios: Observação: “Todo contato deixa uma marca” (Edmond Locard), É a busca por vestígios. Análise: “A análise pericial deve sempre seguir o método científico”. Interpretação: “Dois objetos podem ser indistinguíveis, mas nunca idênticos”. Descrição: “O resultado de um exame pericial é constante com relação ao tempo e deve ser exposto em linguagem ética e juridicamente perfeita”. Documentação: “Toda amostra deve ser documentada, desde seu nascimento no local de crime até sua análise e descrição final, de forma a estabelecer um histórico completo e fiel de sua origem”.

Além disso, a Perícia Criminal deve responder a três perguntas com relação ao local de morte: Qual a causa jurídica da morte?, Qual o *modus operandie*, o(s) instrumento(s)?, Qual é a autoria?.

Para os locais de crimes contra a vida, a ordem da análise de um ambiente se inicia com a confirmação de uma morte violenta intencional, para depois partir para a determinação de como foi realizado o crime, e na busca por vestígios, relacioná-los com a própria cena para que se tornem evidências e, com a realização de exames periciais complementares adequados, para poder chegar a autoria delitiva.

Quanto da chegada ao local de crime, é importante atentar para dimensão do ambiente mediato e imediato, a localização dos vestígios, se o local é externo, interno, mista, a qualidade do isolamento e a garantia da preservação, entre outros. Também deve-se coletar as primeiras informações com a Autoridade Policial (Delegado de Polícia) para nortear as buscas pelas provas no local. Deve-se atentar primeiramente sobre as rotas de fuga e os possíveis acessos. O ideal é que o isolamento compreenda essas rotas. Na prática, se um crime foi cometido em local externo, como por exemplo, uma rua, o acesso a este local por outras vias devem ser isolados/preservado.

Uma evidência importante que nos auxilia na determinação do *modus operandi* e na possível autoria são as câmeras de vídeo. É importante que o Perito Criminal tenha acesso as imagens para realizar exames complementares, principalmente com o objetivo de melhorar as imagens.

A lógica deve estar associada a determinação dessas rotas, pois se existirem câmeras ao longo do percurso, essas poderão ser fundamentais para se chegar a autoria delitiva.

Os vestígios fugazes devem ser os primeiros a serem observados pela Perícia Criminal. Eles podem determinar a localização e posição de objetos, gavetas abertas, sistema de iluminação ligado, painéis ainda aquecidos no fogão auxiliam estimativa de tempo da ação. Deve-se observar se existiam aparelhos ligados (ventilador, Ar-condicionado, televisão, etc). Se as portas estavam trancadas por dentro ou por fora. A televisão do quarto estava ligada, associada ao ambiente revolto e com manchas de sangue, é um indicativo de que houve agressões naquele ambiente durante o seu uso.

Outro vestígio que deve ser bastante analisado são os padrões de manchas de sangue.

O perito deve coletar amostra do sangue no local e ainda considerar forma, posicionamento e cor das manchas, detalhes que levam a importantes informações sobre a dinâmica do fato, como a área exata onde o crime ocorreu ou teve início e hora aproximada do evento e movimentação da vítima e do autor durante ele (MACIEL 2014, p. 11).

O detalhe da mancha de sangue é de extrema importância para que o perito consiga visualizar como ocorreu a dinâmica do crime, como exemplo o ângulo do impacto, a morfologia da gota de sangue, ponto de convergência, direção da gota de sangue, coagulação do sangue, os padrões de transferência ou contato, cast-off, quando o sangue em um objeto é arremessado pelo uso do mesmo, gotejamento, entre outras. Cada tipo exemplificado tem sua peculiaridade, e determina uma situação ocorrida na cena do crime.

Após serem identificadas as manchas e suas possíveis interpretações, compete ao Perito Criminal confirmar, ainda no local, se trata realmente de sangue, e se é sangue humano. Se as manchas são visíveis pode, por exemplo, utilizar o teste imunocromatográfico rápido para detecção de sangue humano (kit FOB-Sangue oculto em fezes humanas). Trata-se de análise qualitativa colorimétrica visando constatar presença de sangue, partindo de amostras de materiais impregnados em diferentes tipos de substratos. Possui a

vantagem de ser um teste simples, com detecção precisa e resultado instantâneo. É um procedimento confirmativo de presença de sangue.

Quando surge a suspeita que a cena do crime foi modificada através da limpeza das manchas de sangue, o Perito Criminal irá realizar o Exame de Quimioluminescência (popularmente conhecido como “aplicação de Luminol”). Dentre os produtos existentes no mercado, os mais utilizados são o Luminol e o Bluestar. Trata-se de uma análise qualitativa empregando a quimioluminescência como ferramenta para identificar a presença de sangue latente e lavado, impregnados em diferentes tipos de substratos. Por se tratar de um procedimento de orientação para detecção de sangue, se faz necessário confirmar com o teste imunocromatográfico(no local) ou através de DNA (exame complementar).

Qualidades diferentes de manchas podem ser encontradas, e também são de interesse criminalístico, como por exemplo, as de sêmen, fezes, urina, saliva, de líquido amniótico (líquido que envolve o feto), de Mecônio(substancia característica do intestino do feto e do recém-nascido), sendo que estas duas últimas pode ser encontrada nos locais de aborto ou infanticídio. Todos esses vestígios são muito importantes, podendo se transformar em evidências, e se for possível através de exame de DNA com match.

A Balística Forense também é importante para a determinação da autoria e dinâmica através, e principalmente, do estudo da balística externa e da balística terminal. O estudo da balística interna pode ser realizado posteriormente como exame complementar. Balística externa estuda a trajetória do projétil desde que abandona a boca do cano da arma até sua parada final. Já a Balística terminal, estuda os efeitos produzidos pelo projétil desde que abandona a boca do cano até atingir o alvo, com análise de ricochetes, impactações, transfixações, perfurações e lesões internas e externas em vítimas. O estudo mais detalhado é feito com a associação das informações da balística forense e as médico-legais, através da identificação das feridas perfuro-contusas decorrentes do uso de instrumentos perfuro-contundentes.

Outro elemento de pesquisa bastante investigado é com relação ao resíduo de pólvora após a realização de disparo de arma de fogo. Existem reagentes de detecção rápida e resultados instantâneos. Como também se utiliza o Microscópio Eletrônico de Varredura.

Um elemento que não pode esquecer são os vestígios da informática forense, estão cada vez mais presentes nos locais de crimes contra a vida. O principal deles são os celulares ou smartphones. Muitas vezes, é através da extração de dados desses aparelhos que consegue chegar a autoria ou pelo menos dar um indicativo da motivação.

É com a quantidade de elementos que tem que ser observado e coletado que conseguimos entender o quão é importante a função do perito criminal e como deve se seguir à risca os procedimentos em todos os homicídios e não em alguns ou de grande repercussão.

#### 4 ESTUDO DE CASO – TASSIA MIRELLA DE SENA ARAÚJO

Este capítulo abordará uma análise do caso de Tassia Mirella e Edvan Luiz, que foi um caso de grande repercussão e comoção popular, ocorrido em 2017.

A investigação do caso foi feita pelo Estado de Pernambuco, pela Secretaria Social – Polícia Civil, 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios DHPP, onde foi feito o Inquérito Policial Nº 09901.9003.00115/2017-1.1, Denúncia nº 1566/2017 e cujo processo teve nº 0007703-38.2017.0001.

A vítima: Tassia Mirella de Sena Araújo, 28 anos, solteira, natural do Recife/PE, nascida em 24.09.1988, fisioterapeuta, filha de Wilson Pacheco de Araujo e Suely Maria Cordeiro de Sena Araújo, portadora do RG: 6.368.624 SDS/PE, e do CPF: 048.842.494-10, residente do Edifício Gold Shopping, Localizado na Rua Ribeiro de Brito, nº 950, apt. 1206, Boa Viagem.

O acusado: Edvan Luiz da Silva, brasileiro, natural de Recife/PE, casado, nascido em 07.05.1984, portador do RG nº 6326854 SDS/PE, filho de Severino Luiz da Silva e de Maria das Chagas Vieira, residente do Edifício Gold Shopping, Localizado na Rua Ribeiro de Brito, nº 950, apt. 1208, Boa Viagem.

##### Histórico:

Na manhã do dia 05 de abril de 2017, por volta das 7:00 hs, no interior do apartamento 1206, do Edifício Golden Shopping, localizado na Rua Ribeiro de Brito, nº 950, Boa Viagem, na cidade do Recife, o Sr. Edvan Luiz da Silva, constrangeu a vítima Tassia Mirella de Sena Araújo, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a participar ou permitir que com ela se praticasse outro libidinoso, bem como, fazendo o uso de instrumento cortante e movido por inegável animus necandi, ceifou-lhe a vida, conforme boletim de ocorrência, auto de prisão em flagrante delito, laudo pericial e demais depoimentos e fotografias inseridos nos autos.

Ao longo da investigação criminal foi apurado que o acusado tinha histórico anterior de violência, era usuário de bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas e, apesar de ser casado, costumava assediar de forma frequente outras mulheres, conforme prova testemunhal.

No dia dos fatos, após passar a noite e madrugada fora do seu lar, bebendo na companhia de amigos, na manhã do fatídico dia, o acusado adentrou no apartamento da vítima, sua vizinha, e mediante grave ameaça exercida com instrumento cortante, com extrema violência, sem permissão e após vencer a resistência física desta, praticou com a mesma atos libidinosos e, em seguida, como forma de esconder a prática do crime anterior, de modo bastante cruel, de forma que dificultou/impossibilitou qualquer chance de defesa à vítima e em total menosprezo a condição de mulher da vítima, por esgorjamento, matou Tássia Mirella, que apesar de muito lutar para não ter sua integridade violada e sua vida interrompida, não teve como resistir.

De acordo com a investigação realizada, por volta das 7 horas da manhã, os vizinhos da vítima e acusado, moradores do 12º andar do Edifício onde vítima e acusado residiam, começaram a ouvir gritos e barulhos, que a princípio assemelhavam-se a uma violenta briga de casal, com demonstração de que o casal possivelmente estaria chegando às vias de fato. Antes mesmo que pudesse adotar qualquer providência, sucedeu-se um período sem barulho, para em seguida ouvir-se os gritos desesperados de uma voz feminina, clamando por ajuda e para não morrer.

Alguns moradores, gerente zelador do condomínio aproximaram-se do apartamento 1206, de onde emanavam gritos de socorro e por uma janela de circulação de ar que dava acesso ao apartamento da vítima, puderam observar o corpo da vítima, imerso em uma grande quantidade de sangue e já possivelmente sem vida.

Ainda do que restou esclarecido, quando a equipe policial chegou, pode constatar a morte violenta da vítima, que foi encontrada despida, com fortíssima evidência de violência sexual e com sinais de requinte de crueldade em sua execução. Nas mãos e unhas da vítima, os peritos encontraram fragmentos e fios de cabelo do seu agressor que foram periciados. Pode-se ainda verificar um rastro de sangue saindo do apartamento da vítima, até a porta de entrada do apartamento do acusado.

O acusado em questão recusou-se a abrir a porta do apartamento, após ser solicitado pela polícia, que bateu em sua porta e não obteve qualquer tipo de resposta, sendo necessário chamar um chaveiro, para abertura da porta. O acusado encontrava-se deitado, como se estivesse dormindo, apenas de cueca e com marcas bem recentes de mordida e unhas. Em alguns locais do apartamento do acusado, foram achados vestígios de sangue, que foram coletados para perícia, e o laudo



pericial apontou, numa proporção de mais de 6 (seis) sextilhões (refere-se a um tipo de probabilidade utilizada para provar que o material é da pessoa investigada, para isso o teste confronta-se com o material de qualquer indivíduo do sexo feminino escolhido aleatoriamente na população), que o material biológico analisado é da vítima Tassia Mirella de Sena Araújo.

Os peritos puderam observar que da janela do apartamento do acusado dava para visualizar dois panos, que após terem sido coletados para análise, verificou-se tratar de duas camisas, com provável sangue humano recente. A prova pericial foi conclusiva no sentido de que tantos os fragmentos coletados nas unhas da vítima, bem como fios de cabelo que ainda estavam presos em sua mão, assim também o material genético das duas camisas localizadas pelo experts contendo sangue da vítima, numa proporção de mais de mais de duzentos e cinquenta e nove mil de probabilidade, eram do ora acusado Edvan Luiz da Silva. Entendendo que a probabilidade que o material biológico seja da vítima é maior que 99,99...%.

Ainda em termos de prova técnica pericial, foi localizado no sangue, ao lado do corpo da vítima sem vida, um fragmento papilar podoscópico de um pé esquerdo, cujo laudo conclusivo da análise pericial realizada e confrontada das impressões com o pé esquerdo do acusado Edvan Luiz da Silva “ Constatou-se haver coincidência entre seus limites e campos digitais, assim como coincidência de seus pontos característicos, sendo portanto, pertencentes a uma mesma pessoa, com a contundente conclusão de que “ o fragmento papilar de natureza podoscópica foi produzido pela planta do pé esquerdo de Edvan Luiz da Silva”, o acusado.

Assim, em relação à autoria criminosa, tanto do crime de estupro consumado, bem como do crime de homicídio quadruplamente qualificado, não pairam dúvidas de que as mesmas recaem sobre o acusado Edvan Luiz da Silva, de acordo com a farta prova constante nos autos do processo, inquérito e investigações.

#### 4.1 Dos crimes

Sobre os crimes praticados neste caso, podemos citar a materialidade do crime de estupro, que se encontra evidenciado através de fotos e pericias tanatoscópicas onde por laudo descritivo (ref.) afirma que “cadáver adulto jovem feminino(...),

despido. (...) Escoriações lineares e irregulares na face interna da coxa direita. Ferida linear cortante superficial medindo 8cm na mama esquerda. Presença de secreção gelatinosa clara na cavidade vaginal.”

Observa-se claramente que tais lesões são características que a vítima sofreu de violência sexual. Provas técnicas somadas a indícios da cena do crime e posição do corpo não deixa dúvida que a vítima fora estuprada violentamente.

Art. 213 do CP. **Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:** (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)  
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Atentado violento ao pudor (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009) (grifo nosso).

Em meio à investigação criminal, durante o inquérito policial foi constatado que após a ação de estupro o acusado para encobrir tal crime sexual, valendo-se de sua avantajada condição física em relação à vítima, dominou-a e com um instrumento cortante quase degolou a vítima. Tendo por conclusão pericial que houve o esgorjamento da vítima. Também foi constatado através de perícia lesões de defesa na vítima o que caracteriza a ação do acusado com Femicídio.

Art. 121 do CP . Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (grifo nosso)

A incidência dessa qualificadora trata de situação de violência praticada contra a mulher, sob o contexto caracterizado pela relação de poder e submissão perante a mulher, vítima.

#### 4.2 Dos procedimentos periciais

Após o procedimento feito pelo IML, onde os médicos legistas fazem seu laudo descritivo sobre o que encontraram física e internamente, todo conteúdo para a análise vai para o laboratório de perícia e pesquisa em genética forense. Também o perito responsável pela cena do crime enviou para testes de DNA alguns materiais coletados da cena do crime.

O exame de DNA tem por finalidade obter perfis genéticos humanos das amostras encaminhadas, relacionadas à vítima Tassia Mirella de Sena Araújo e acusado, Edvan Luiz dos Santos, para estabelecer eventual condição de verossimilhança entre eles.

Entre as amostras enviadas para DNA estavam de Tassia Mirella: o músculo cardíaco coletado no IML, Fragmentos de unha da mão esquerda e da direita, swabs contendo secreção vaginal, *swabs* contendo secreção anal.

De Edvan Luiz dos Santos: dois *swabs* contendo mucosa bucal de Edvan Luiz da Silva, permitido por ele a retirada dessa amostra, dois *swabs* que continham material subungueal coletado da mão direita e da esquerda e *swab* utilizado na coleta de material do braço esquerdo.

Também foram enviados para teste de DNA: uma camisa cinza encontrada molhada e com manchas amarronzadas, uma camisa vermelha com listras azuis também nas mesmas condições da camisa cinza, *swabs* com sangue coletado da parede e chão do banheiro do acusado, *swab* com sangue coletado do chão da cozinha, *swab* com sangue da bacia do banheiro, *swab* coletado da porta do apartamento, e *swabs* com sangue coletados na maçaneta da porta, todos os itens coletados do apartamento do acusado e *swab* coletado com sangue na lavanderia do prédio.

Então através do laudo pericial de DNA, chegou a algumas conclusões que já eram esperadas pela polícia devido as circunstâncias apresentadas na cena do crime e em ambientes secundários.

Após testes foi constatado que as amostras acima descritas como as unhas de Tassia Mirella, tinham material genético próprio e material do acusado Edvan Luiz dos Santos, comprovando assim que Edvan esteve em contato com Tassia Mirella, assim desmentindo a versão do acusado de não conhecer ou não ter se envolvido com Tassia Mirella em momento algum.

Teste feito com os *swabs* vaginal e anal, apresentaram resultado negativo para material genético masculino em quantidade suficiente para obtenção de perfis para comparação. Entendendo que amostras coletadas nem sempre são suficientes para demonstrar perfis genético e também quando a mistura de outras substâncias o que destrói parte do material o que dificulta ou não se consegue obter uma identificação.

As amostras retiradas das camisas recolhidas, e dos *swabs* com sangue de vários lugares do apartamento do acusado, todos eles deram positivos para material genético feminino e compatível em todas as regiões analisadas com o perfil genético de Tassia Mirella.

Tendo todos esses indícios, conclui-se que ambos, vítima e acusado, tiveram contato pois um tinha o material genético do outro ou no corpo caso de Tassia Mirella ou locais de domínio de Edvan por exemplo.

Outro conteúdo achado na cena do crime foi um fragmento papilar de natureza podoscópica que apresentou condição técnica de elementos individualizadores, o qual foi produzido por pés descalços em contato com o sangue da vítima, ou seja, possivelmente de seu agressor. Então foi coletado do acusado uma amostra das suas impressões podoscópicas, sendo autorizado por ele através de assinatura de ciência.

Após ser feito a comparação, foi constatado que a amostra recolhida da cena do crime e a amostra cedida pelo acusado, tinham coincidências entre seus limites e campos digitais. Então constatou-se que o fragmento encontrado na cena do crime era do pé esquerdo de Edvan Luiz dos Santos.

A descrição feita pela perícia, se relaciona com os procedimentos ao adentrar na cena do crime, onde o perito descreve minuciosamente o que ele viu de forma técnica.

A visão do crime pelos olhares da perícia, está descrita em laudo pericial anexado aos autos do Inquérito Policial N. 09901.9003.00115/2017-1.1, feita na 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios DHPP, o cenário de crime a seguir:

No local constatamos o corpo de Tassia Mirella completamente despido, caído em decúbito dorsal, imerso num mar de sangue que preenchia todo o derredor da região da cabeça, no centro do flat (quarto- sala), ao lado da cama (obliquamente a cama). A propósito, o colchão (cama Box) estava sem roupa de cama, pois tanto o lençol quanto a colcha estavam jogados no chão, dando a entender que foram puxados por alguém. Quase todas as coisas no apartamento estavam muito bem organizadas denunciando típica morada de mulher, todavia, os objetos ao lado da cama estavam em desalinho, alguns caídos ao lado do corpo, exibindo um ambiente onde foi palco de luta ou frenético movimento de corpos. Com efeito, as fotografias tiradas, nos fazem imaginar um movimento brusco de corpos já na entrada do flat da vítima, pois ao lado da porta, junto a parede do lado direito( esquerdo de quem entra), estava um par de sandálias femininas, em posição trocadas, como se a vítima tivesse abandonado, possivelmente, enquanto perdia o equilíbrio, tombando o corpo para o lado direito, pondo o pé esquerdo ao lado direito, ao tempo em que seus pés saíram das sandálias.

Prosseguindo com os objetos em desalinho, na mesma parede de entrada do imóvel, do lado direito de quem abre a porta, alguns adornos dessa parede se encontravam no chão, indicando claramente que foram derrubados, segundo o entendimento pericial, justamente quando Edvan promoveu sua entrada abrupta, tão logo Tassia Mirella lhe abriu a porta após seu chamado( por campainha ou batida na porta), após o qual já empurrou o corpo da vítima para trás, fazendo-o encostar na parede, derrubando algumas folhas da decoração contida na parede. Ali já começariam os abusos sexuais por parte de Edvan, contra Tassia Mirella, dos quais falaremos adiante.

Sobre o criado mudo havia um copo de vidro( caído) com um pequena fissura, cujo líquido fora derramado sobre a mesa, ao que tudo indica quando da queda do corpo da vítima no chão, trazendo consigo as roupas de cama, e provavelmente a colcha tocou no copo, derrubando-o, derrubando também um copo plástico, derramando a água que nele havia . Aqui cabe um adendo, o de que há sangue misturado com essa água, ao que deduzimos, sangue proveniente da projeção (manchas de sangue projetadas), das artérias do pescoço da vítima. No chão, próximo ao criado mudo, o cordão quebrado da vítima, mais um indicio argumentativo do ataque sexual. Ao lado do corpo da vítima estava um notebook, provavelmente também arremessado da cama quando da queda do corpo da vítima, no momento em que ela resistia aos ataques libidinosos de Edvan. No guarda roupa tudo estava perfeitamente arrumado, comprovando que moradora era zelosa e cuidadosa com seus objetos, bem como o fato de os corpos de agressor e vítima não terem atingido aquele local do recinto, tal como aconteceu na cozinha, onde todos os utensílios estavam arrumados, o banheiro, o rack, prateleiras e home office.

Sobre o armário do rack havia um short de dormir cinza envolvido em uma calcinha creme (com um absorvente), e ao lado desse mesmo móvel, no chão, uma blusa cinza de dormir da mesma cor do short, com um rasgo produzido, com certeza, pelo mesmo instrumento que causou lesões a vítima. A disposição dessas peças, associada a outros elementos indiciários presentes no cenário do crime, tudo junto, sugeriam que as vestes da vítima teriam sido arrancadas pelo agressor assassino, prova inconteste do estupro, ainda que o agressor não tenha conseguido a cópula por ele pretendida.

Num exame mais detalhado do corpo, saltavam aos olhos lesões produzidas por instrumento cortante nas duas mãos e um poderoso ferimento na garganta, em forma de esgorjamento, segundo laudo tanatoscópico, lesões que levaram a vítima a óbito. Os diversos cortes em ambas as mãos de Tassia Mirella, típicas lesões de defesa, são uma prova de que, enquanto estava caída no chão, com seu agressor sobre seu corpo, antes de ter sua garganta cortada, Tassia Mirella lutou muito para não morrer, segurando o instrumento usado pelo agressor diversas vezes, até não mais suportar as dores das feridas, para enfim, não conseguir impedir que a faca nas mãos do agressor alcançasse seu pescoço. Nas mãos não haviam apenas um corte, mas vários, como faz prova o laudo tanatoscópico, obrigando-nos a dizer que foram várias as tentativas postas a cabo pelo assassino, com intuito de cortar a garganta da vítima, o que também justifica os fios de cabelo na mão esquerda de Tassia Mirella. Mesmo quando não conseguia segurar a lâmina da faca, quando era cortada na garganta, ela ainda segurou os cabelos do seu assassino (...).

Tendo em vista todo procedimento utilizado pela polícia científica fica provado o quão é importante para elucidar casos complexos como o de Tassia Mirella. Entendo que procedimentos são feitos para serem cumpridos sempre desde isolamento do local, para que os peritos encontrem um ambiente apto para fazer a cena contar o que houve naquela cena de crime.

Através de procedimentos demonstrados ao longo do capítulo 2, é de notório que foi justamente o que se foi utilizado para elucidar esse caso e acusar Edvan. A exemplo o DNA, Tanoscopia, Papiloscopia e todo procedimento científico para adentrar em uma cena do crime, vale destacar a importância de uma equipe de peritos bem treinada e bem assistida de equipamentos, como ocorreu no presente caso.

## 5 CONCLUSÃO

A presente monografia abordou a “Perícia Criminal e sua importância para comprovação da materialidade do crime de homicídio”, permitindo as seguintes conclusões: no sistema de prova legal, a lei confere a cada meio de prova, um determinado valor, estando o juiz, na sua apreciação, vinculado a esse valor. O sistema das provas legais surgiu com o objetivo declarado de reduzir os poderes do juiz, instituindo um modelo rígido de apreciação da prova, no qual o legislador é quem procedia a valoração prévia da prova, dando a cada uma delas um valor fixo e imutável.

Nesse sistema de prova, a confissão, por exemplo, tem mais peso do que a prova testemunhal, assim como a prova pericial pode ter mais valor do que a prova testemunhal. É possível perceber a influência deste sistema na regra contida no artigo 158, do CPP, que dispõe que, nas infrações que deixam vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável, não podendo nem mesmo ser suprimido pela confissão do acusado, pois é neste exame em que o médico legista vê o que ninguém mais pode ver, que são as marcas internas e externas deixadas pelo criminoso.

Entende-se, por fim, que a prova pericial é de grande valia para o processo penal, sendo ela quem leva ao juiz os elementos introdutórios sobre normas técnicas e sobre os fatos que dependam de conhecimentos especiais, sendo este conhecimento aplicado por um perito, que tem por função trazer o máximo de resultados que auxiliem o juiz a julgar o caso de maneira mais justa possível.

Esclarecemos o que vem a ser perícia criminal, indicando que é um meio de prova técnico científico, previsto no código de processo penal, de fundamental importância e indispensável para o conhecimento de crimes, mas principalmente para o crime de homicídio. Através da perícia há a confirmação e averiguação dos fatos coletados, na qual os testes são comprobatórios e as informações obscuras passam a ser detalhadas de maneira em que se passasse a enxergar melhor a dinâmica da cena do crime e a entender como tudo aconteceu.

Foi demonstrado ao longo do trabalho como a atuação da perícia em casos de homicídio pode alavancar a melhora dos índices brasileiros de não resolução de casos, principalmente homicídios, trazendo mais justiça e quem sabe coibindo futuros crimes.

Os peritos são aqueles profissionais que atuam na perícia criminal e estão a serviço da justiça, para encontrar ou proporcionar a chamada prova técnica ou prova pericial, mediante análise científica de vestígios produzidos e deixados durante a prática do delito.

Cometido o crime, vestígios são deixados na cena do crime, no corpo da vítima, etc., tais vestígios não raramente são perceptíveis e passíveis de identificação pelos peritos. A doutrina intitula tais vestígios de “indícios”. Os indícios são analisados por intermédio dos raciocínios indutivos e dedutivos que permitem a reconstrução dos fatos ocorridos no crime investigado. Sob este prisma, a indução é a reconstrução da verdade utilizando-se de indícios e conjecturas, e a dedução do encadeamento lógico de fatos e argumentos extraídos dos rastros deixados no cenário do crime.

A correta produção de provas facilita a atividade jurisdicional, e, por conseguinte, a prolação de uma decisão justa. Nessa busca por provas hábeis a comprovar a existência e autoria dos fatos criminosos, imprescindível é investigação pericial, cujo fim precípua é a busca e localização de vestígios hábeis a figurar como provas em sede de instrução processual. A busca pela prova ideal, que demonstre a verdade dos fatos, é importante, pois culminará na condenação ou absolvição do acusado, conforme esteja presente, respectivamente a face da certeza culpabilidade ou da não culpabilidade.

As provas, em regra, são produzidas em juízo, no curso do processo penal, sob o pálio da ampla defesa e contraditório e demais direitos e garantias processuais. Todavia, o artigo 155 do CPP ressalva as hipóteses em que as provas poderão ser produzidas antecipadamente, e, portanto, sem a obrigatoriedade de observância à ampla defesa e ao contraditório, quais sejam: a produção de provas não repetíveis (perícia de local e em objetos utilizados no crime, exame de corpo de delito, etc.) e de provas cautelares ou urgentes, que possuem risco de desaparecimento do objeto da prova pelo decurso do tempo.

No “Caso de Tássia Mirella de Sena Araújo”, as provas periciais, dentre elas o exame de corpo de delito, dos instrumentos do crime, de local e exame cadavérico, foram produzidas em fase de inquérito, diante do risco de se perderem com o passar do tempo. Ressalte-se que em crimes que deixam vestígios, a exemplo do homicídio, a regra é exatamente a produção antecipada de provas, pois é eminente o risco de desaparecimento dos vestígios, inviabilizando ou pelo menos dificultando a comprovação da materialidade e autoria do fato criminoso.



O homicídio de Tássia Mirella ocorreu em 05/04/2017. A colheita antecipada das provas iniciou-se no mesmo dia do homicídio, resultado no laudo n. 7.625/2017, composto por fotos e análise do local do crime e da vítima.

O exame dos meios de prova disponíveis, bem como da idoneidade e da capacidade de produção de certeza que cada um deles pode oferecer, deve ser precedido da identificação dos princípios e das regras gerais a eles aplicáveis. Isto porque a produção de prova é informada não apenas por disposições constitucionais e legais, mas também princípios que lhe oferecem a base conceitual e doutrinária.

Na investigação da Morte de Tássia Mirella os peritos utilizaram-se de vários instrumentos tecnológicos e científicos disponíveis para produção provas periciais, que corroboradas com as explicações oferecidas por meio de laudo do perito responsável e o médico legista que a examinou, tais informações foram imprescindíveis para o convencimento do delegado, ministérios público e juiz competente.

Casos como o de Tássia Mirella, é apenas um caso que veio a público e teve comoção popular, e não retrata a realidade dos milhares de casos de homicídio por motivação sexual que ocorrem diariamente. Ressalte-se que não se pretendeu nos limites deste trabalho discutir causas que motivaram o crime, mas sim ressaltar que a violência sofrida por Tássia Mirela que culminou em sua morte é bem mais comum do que se imagina.

Contudo, infelizmente as Instituições de Segurança Pública não possuem recursos para em todos os casos realizar uma perícia detalhada, bem feita e com uso de recursos especiais, como, por exemplo, foram utilizados vários destes meios especiais para solucionar o caso emblemático de Isabella Nardoni.

Deste modo, a impunidade que recai sobre os inúmeros casos de homicídios mal investigados (por falta de estrutura e gestão das Instituições de Segurança Pública), não pode ser encoberta pela “Justiça Pontual” feita em um único caso, que veio a público, se tornando um caso excepcional de homicídio bem investigado, a despeito da falta de estrutura e gestão ineficientes das Instituições de Segurança Pública. Pois, o deslinde do “Caso de Tássia Mirella”, absolutamente não reflete o dia a dia e a realidade das demais investigações no Brasil, o que é demonstrado através dos altíssimos índices homicídios e o baixo desempenho de resolução destes.

Por fim, não é demais ressaltar que este trabalho monográfico não teve pretensão de esgotar o tema, mas sim trazer a importância e a relevância, assim como estimular novas discussões a respeito dele. Desta forma, conclui-se o presente trabalho, não deixando de compreender as limitações da própria natureza do tema escolhido.

## 6 REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BENITEZ, Larissa Alves. **A importância da prova pericial nos crimes de homicídio frente ao julgamento no Tribunal do Júri**. Monografia - Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: legislação penal especial, Abuso de autoridade, Crime organizado, Crimes ambientais, Crimes de trânsito, Crimes hediondos, Drogas, Estatuto do Desarmamento, Interceptação telefônica, Juizados Especiais Criminais, Lavagem de dinheiro, Lei de Imprensa, Sonegação fiscal, Terrorismo, Tortura. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 4 v.

CODEÇO, Álvaro Gonçalves, **Identificação Humana pela Dactiloscopia**. Rio de Janeiro: Editora Reimpresso ANP/DPF, 3ª edição, 1992, p. 247.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan LTDA, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **A prova no processo penal (comentários à Lei n.º 11.690-2008)**. São Paulo: Premier Máxima, 2008.

JOHNS, Claude Hermann Walters(Org). **Encyclopaedia Britannica**. 11ª ed. Londres, Encyclopaedia Britannica, Inc. 1901. Versão em português do exerto disponível em < <http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao6/c%C3%B3digo%20hamurabi.pdf> >. Acesso em: 28 nov. 2018.

LERICH, Lenon. **A Policia Cientifica**. 2. ed. Publicações Europa América. 1951.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012

LUDWIG, Artulino. **A Perícia em Local de Crime**. Rio Grande do Sul: Ed. da UBRA, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**: estudo integrado com Direito Penal e Execução Penal, apresentações esquemáticas da matéria. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de Processo Penal**: Atualizada de acordo com a Reforma Processual Penal de 2008 (Leis 11.689, 11.690 e 11.719). 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PEREIRA, Gerson Odilon. **Medicina Legal**. Maceió: UFAL, 2003.

PROLAB, Matérias para laboratórios, 2014 Disponível em: <<http://www.prolab.com.br/blog/equipamentos-aplicacoes/entenda-o-que-e-um-swab-esteril-e-qual-sua-utilidade-em-um-laboratorio-de-microbiologia/>> Acesso em: 12 nov. 2018.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. São Paulo: Sagra Luzzato, 1996.

RANGEL, Paulo. **Direito Processo Penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

REIS, Albani Borges dos. **Desenhos para criminalística**. 2. ed. São Paulo: Millemmium, 2003.

ROCHA, Luiz Carlos. **Investigação Policial e Prática da Investigação Policial**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODRIGUES, Cláudio Vilela. **Perícia criminal**: uma abordagem de serviços. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de São Carlos, 2010.

SOUZA, Raquel Oliveira de. **A perícia criminal no Brasil – Explicação histórica, legislativa e função do perito**. TCC – Bacharelado em Química. Universidade de Brasília. 2011. Disponível em: < [http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/3492/1/2011\\_RaquelOliveiraSouza.pdf](http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/3492/1/2011_RaquelOliveiraSouza.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2017.

WAISELFIZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência: Homicídios e Juventude no Brasil**. Flacso Brasil: 2014. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014\\_atualiza15a29.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2014_atualiza15a29.php)> Acesso em: 11 nov. 2017